



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**CENTRO DAS CIÊNCIAS AGRÁRIAS (CCA)**  
**DEPARTAMENTO DOS ESTUDOS INTERDISCIPLINARES (DEINTER)**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

**SERIFO CAMARÁ**

**O PARQUE NATURAL LAGOAS DE CUFADA EM GUINÉ-BISSAU: ANÁLISE  
DA IMPLEMENTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL**

**FORTALEZA**

**2023**

SERIFO CAMARÁ

” O PARQUE NATURAL LAGOAS DE CUFADA EM GUINÉ-BISSAU: ANÁLISE  
DA IMPLEMENTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL”.

Trabalho de conclusão de curso,  
apresentado ao Curso de Graduação  
em Gestão de Políticas Públicas, do  
Centro das Ciências Agrárias  
Departamento dos Estudos  
Interdisciplinares, da Universidade  
Federal do Ceará, como requisito  
parcial à obtenção do Bacharelado  
em Gestão de Políticas Públicas.

Orientadora: Prof. Dr<sup>a</sup> Helena Stela  
Sampaio.

FORTALEZA

2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação  
Universidade Federal do Ceará  
Sistema de Bibliotecas  
Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

---

- C174p Camará, Serifo.  
O Parque Natural Lagoas de Cufada em Guiné-Bissau : análise da implementação da legislação ambiental / Serifo Camará. – 2023.  
79 f. : il. color.
- Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Universidade Federal do Ceará, Centro de Ciências Agrárias, Curso de Gestão de Políticas Públicas, Fortaleza, 2023.  
Orientação: Profa. Dra. Helena Stela Sampaio.
1. Parque Natural Lagoas de Cufada. 2. Políticas socioambientais. 3. Conservação. 4. Guiné-Bissau. I.  
Título.

CDD 320.6

---

SERIFO CAMARÁ

” O PARQUE NATURAL LAGOAS DE CUFADA EM GUINÉ-BISSAU: ANÁLISE  
DA IMPLEMENTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL”

Trabalho de conclusão de curso,  
apresentado ao curso de Graduação  
em Gestão de Políticas Públicas, do  
Centro das Ciências Agrárias  
Departamento dos Estudos  
Interdisciplinares, da Universidade  
Federal do Ceará, como requisito  
parcial à obtenção do Bacharelado  
em Gestão de Políticas Públicas.

Aprovada em ....

BANCA EXAMINADORA

---

Profª. Drª Helena Stela Sampaio (Orientadora)  
Universidade Federal do Ceará (UFC)

---

Profª. Drª Milena Marcintha Alves Braz  
Universidade Federal do Ceará (UFC)

---

Profª. Drª Suely Salgueiro Chacon  
Universidade Federal do Ceará (UFC)

A Deus “Allah”

Aos meus pais, Agostinho Assana Camará e Maria Camará

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço à minha orientadora, Professora Dr<sup>a</sup> Helena Stela Sampaio, por ter aceitado me acompanhar durante este período de orientação, neste projeto. O seu empenho foi essencial para a minha motivação, à medida que as dificuldades iam surgindo ao longo do caminho.

Expresso minha gratidão a todos os profissionais do Departamento dos Estudos Interdisciplinares do curso de Gestão de Políticas Públicas, da Universidade Federal do Ceará, por todo o apoio recebido. Aos professores do Curso de Gestão de Políticas Públicas, que me forneceram todas as bases necessárias para a realização deste trabalho, deixo patente minha profunda admiração pelo vosso profissionalismo.

Estendo aqui os meus profundos agradecimentos ao Estado Brasileiro, pelo aporte e ratificação do acordo, que me permitiu ingressar na Universidade Federal do Ceará, por meio do Programa Estudante Convênio de Graduação (PEC-G), e os Gestores do programa na (UFC), Pró Reitoria de Relações Internacionais (PROINTER), também sou grato imensamente à Pró-reitora de Assistência Estudantil (PRAE), pelo apoio recebido durante esses cinco anos da minha graduação; aos funcionários do restaurante universitário, meu apreço ao vosso serviço e a todo o apoio recebido. Por último, mas não menos importante, agradeço a toda minha família e a todos meus amigos, que me prestaram um suporte essencial durante a minha graduação, meu muitíssimo obrigado a todos e todas, Evaristo Marcelino da Costa, Sene Sonco, Sana Sonco, Lamine Djedu, Deolinda Pereira, Ricardo João Lima, Ivanilde Ribeiro Da Cunha, Prof. Dr Josenir Alcântara de Oliveira, Amadu Faram Mané, Marciano Camala, Jairson Seco, Clarissa Rosana, Euclides Morna Yala, Joseane Ribeiro Moura, Eluciene de Carvalho, Amadu Turé, Glasser Fernando Paulo, Amido Baldé, Fernanda Semedo, Maria Eduarda Ramos, Cristina Sousa, Carlos Djata, Cristóvão Gomes, Cristina Sousa e aos que não consigo mencionar aqui.

## RESUMO

O Parque Natural Lagoas de Cufada (PNLC) localiza-se no sul da Guiné-Bissau, território de Quinara, entre Fulacunda e Buba, com um espaço aferido de 890 km. <sup>2</sup>, o qual foi criado em dezembro do ano 2000, pela lei nacional nº13. Composto pelas lagoas de Bionra, Bedasse e a própria Cufada, o PNLC tem uma relevância enorme para o país, na medida em que contribui para a conservação e manutenção de ecossistemas e espécies animais e vegetais ameaçadas de extinção, na região. O objetivo geral deste trabalho será analisar a implementação da legislação ambiental na Guiné-Bissau, aplicada à conservação do Parque Natural de Lagoas de Cufada e aos setores em que se aplica a preservação. Os objetivos específicos são investigar o contexto histórico que motivou o surgimento dessa política; analisar a legislação ambiental da Guiné-Bissau, aplicada à conservação do PNLC; descrever os principais setores de conservação ambiental do parque para a Guiné- Bissau. A metodologia utilizada para a construção deste trabalho é do tipo qualitativo, com emprego de procedimentos como revisão bibliográfica e análise documental de diversas fontes. No plano metodológico, a análise documental apresenta também algumas vantagens significativas, possibilitando concluir que as políticas de proteção ambiental na Guiné-Bissau têm tido um papel importante na salvaguarda e proteção ambiental no país, o que é indispensável para o desenvolvimento sustentável, duradouro, que tende a atingir as gerações tanto atuais quanto as vindouras. De outro ponto de vista, verifica-se a importância das leis ambientais para dar suporte à criação de políticas públicas. As áreas protegidas promovem a defesa do meio ambiente, permitindo que as explorações dos recursos naturais sejam mais controladas. Essas atividades, outrora, geraram conflitos imediatos entre a população local e o poder público constituído. Uma outra consequência positiva das políticas de proteção ambiental na Guiné-Bissau é a valorização dos recursos naturais e da biodiversidade.

Palavras-chave: Parque Natural Lagoas de Cufada, Políticas Socioambientais, Conservação, Guiné-Bissau.

## ABSTRACT

The Lagoas de Cufada Natural Park (PNLC), located in the South of Guinea-Bissau, Quinara territory between (Fulacunda and Buba) has a measured space of 890 km, <sup>2</sup> was created in December 2000 by national law n°13. Composed of the lagoons of Bionra, Bedasse and Cufada itself, it has enormous relevance for the country as it contributes to the conservation and maintenance of ecosystems and animal and plant species threatened by extinction in the region. The general objective of this work will be to analyze the implementation of environmental legislation in Guinea-Bissau, applied to the conservation of the Lagoas de Cufada Natural Park and the sectors in which preservation is applied. The specific objectives are to investigate the historical context that motivated the emergence of this policy; analyze Guinea-Bissau's environmental legislation applied to the conservation of the PNLC; describe the main sectors of environmental conservation of the park for Guinea-Bissau. The methodology used to construct this work is qualitative, using procedures such as bibliographic review and documentary analysis of various sources. On a methodological level, documentary analysis also presents some significant advantages, it made it possible to conclude that environmental protection policies in Guinea-Bissau have played an important role in safeguarding and protecting environment in the country, something indispensable for the desired sustainable and long-lasting development that tends to reach current and future generations. From another point of view, the existence of environmental laws is important to support the creation of public policies. Protected areas promote the defense of the environment, allow the exploitation of natural resources to be more controlled, their activities are seen as actions that once generated immediate conflicts between the local population and the constituent public authorities, can also be considered as basis for valuing natural resources and biodiversity.

Keywords: Lagoas de Cufada Natural Park, Socio-environmental Policies, Conservation, Guinea-Bissau.

## **LISTA DE ABREVIATURA E SIGLAS**

PNLC	Parque Natural Lagoas de Cufada
IBAP	Instituto da Biodiversidade e das Áreas Protegidas
PROINTER	Pró-reitora das Relações Internacionais
ONU	Organização das Nações Unidas
CNUMAD	Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento
RBABB	Reserva da Biosfera do Arquipélago Bolama Bijagós
RAMPAO	Rede regional de áreas marinhas protegidas da África ocidental
SNAP	Sistema nacional das áreas protegidas
PRAE	Pró-reitora de Assuntos Estudantis
SNPRCN	Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza
CECI	Centro Canadano de Estudos e de Cooperação Internacional
UICN	União Internacional para a Conservação da Natureza
SNP	Sistema Nacional de Proteção
PRS	Partido da Renovação Social
DGFC	Direção Geral de Floresta e Caça
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
IDH	Índice do desenvolvimento humano
PIB	Produto interno bruto
UNILAB	Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	10
2. METODOLOGIA .....	16
3. POLÍTICAS PÚBLICAS .....	20
3.1 Ciclos de Políticas Públicas.....	22
4. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL .....	26
4.1 Áreas Protegidas.....	29
4.2 Implementação da proteção ambiental na Guiné-Bissau.....	31
4.3 O Parque Natural Lagoas de Cufada .....	33
5. CONCLUSÃO .....	38
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	42
ANEXO A .....	44
ANEXO B .....	53
ANEXO C .....	54

## 1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa se justifica devido à tamanha envergadura que a política pública de salvaguarda da conservação ambiental do Parque Natural Lagoas de Cufada representa para a Guiné-Bissau, além de a sociedade precisar estar ciente sobre os impactos que as ações da conservação do parque geram tanto à população local quanto à população em geral, entendendo o papel que ela tem no resguardo de políticas socioambientais no País. Assim sendo, o conhecimento deste tema pode contribuir para a melhor colaboração da comunidade, na proteção do parque da melhor maneira e na observação de que os limites traçados para a gestão da área reservada possam ser cumpridos com a maior efetividade.

Durante a minha vivência na Guiné-Bissau, via muitas ações públicas que foram levadas a cabo pelo Estado, esferas das organizações da sociedade civil e pelas comunidades locais, atos esses que objetivavam resolver problemas públicos. Posto isso, como pesquisador da Universidade Federal do Ceará, sinto que tenho uma responsabilidade imensa de fazer certas indagações que possam aclarar este tema, através da pesquisa documental e bibliográfica, acompanhada de uma série de atividades de consultas, para melhor me situar sobre o assunto, visto que se trata de uma política pública de extrema importância que tem implicações diretas na sociedade Bissau guineense. Com os conhecimentos adquiridos durante o percurso acadêmico, sobretudo no que tange à área de gestão de políticas públicas, tive, por um lado, a intenção de fazer uma análise da importância dessa política e como ela afeta a sociedade guineense. Por outro lado, é patente que a conservação do Parque Natural Lagoas de Cufada (PNLC) contribui, de maneira efetiva, ajudando o País no cumprimento dos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS), que suscita ações práticas com indicadores estabelecidos até 2030, que visam diminuir os impactos negativos das mudanças climáticas no planeta. Assim sendo, entende-se que este tema tem grande relevância, sobre a qual a sociedade guineense e o mundo precisam estar cientes.

A Guiné-Bissau, oficialmente, República da Guiné-Bissau, é um país que fica situado na costa ocidental da África; faz fronteira, ao norte, com o Senegal e, ao sul, com a Guiné Conakry, e com o oceano atlântico a oeste; é um país cuja extensão territorial é de 36.125km<sup>2</sup>; possui oito regiões administrativas e um setor autônomo de Bissau, capital do país; conta com uma população de aproximadamente 2 milhões de habitantes, segundo os dados estatístico do Instituto nacional de estatística do País (INE, 2023). O país tornou-se independente em 24 de setembro de 1973, reconhecido em 1974 por Portugal. A língua oficial do país é o português,

enquanto o crioulo é o idioma de uso nacional, embora haja várias outras línguas étnicas. A Guiné-Bissau depende fortemente de agricultura e de pesca, correspondente a 62% do produto interno bruto (PIB). O país exporta marisco, amendoim, semente de palma e produtos das atividades extrativas florestais, ocupando o sexto lugar na produção mundial de castanha de caju, (UNILAB, 2014).

Após essa breve descrição geográfica, cultural e econômica, debruça-se sobre o cerne deste estudo, a implementação do Parque Natural Lagoas de Cufada, para analisar de que maneira a legislação ambiental guineense é aplicada para a criação das áreas protegidas no país.

O Parque Nacional Lagoas de Cufada (PNLC) localiza-se no sul da Guiné-Bissau, território de quinara, entre Fulacunda e Buba, ocupando 890km<sup>2</sup>. O PNLC foi criado, em dezembro do ano 2000, pela lei nacional nº13/2000. Composto pelas lagoas de Bionra, Bedasse e a própria Cufada, o PNLC tem uma relevância enorme para o País na medida em que contribui para a conservação e manutenção de ecossistemas e espécies animais e vegetais, ameaçadas de extinção na região (IBAP, 2008).

O objetivo geral deste trabalho será analisar a implementação da legislação ambiental na Guiné-Bissau, aplicada à conservação do parque natural lagoas de Cufada, e os setores da sua conservação. Os objetivos específicos são: investigar o contexto histórico que motivou o surgimento dessa política; analisar a legislação ambiental da Guiné-Bissau aplicado à conservação do parque natural lagoas de Cufada; descrever os principais setores da conservação ambiental do parque natural lagoas de Cufada. A metodologia utilizada para a construção deste trabalho é do tipo qualitativo, com as etapas de revisão bibliográfica e de análise documental de diversas fontes. O documento permite acrescentar a dimensão do tempo à compreensão do social como o resalta (Tremblay, 1968; 284). graças ao documento, pode ocorrer um corte extenso que facilita a observação do procedimento de maturidade ou de evolução de indivíduos, grupos, conceitos, conhecimentos, comportamentos, mentalidades, práticas etc., da sua gênese até os nossos dias. No plano metodológico, a análise documental apresenta também algumas vantagens significativas, pois, como enfatiza Kelly (*apud* Gautier, 1984: 296- 297). Trata-se de um dispositivo de coleta de dados que elimina, ao menos, em parte, a possibilidade de qualquer ingerência, exercida pela presença ou intervenção do pesquisador, do conjunto das interações, acontecimentos ou desempenhos pesquisados, anulando, assim, a oportunidade de reação do sujeito à operação de medida.

Na ciência, é aceitável encontrar terminologias heterogêneas e diversos pontos de vista, no que diz respeito à definição de política pública. No entanto, apesar dessa heterogeneidade, há uma congruência que conduz à conciliação do desenvolvimento de estratégias claras, para enfrentar as questões públicas, mesmo tendo procedimentos diferentes e atores diversos, como a esfera estatal, o setor privado, as organizações do terceiro setor e as agências multilaterais, que promovem diversas políticas, para a implementação de políticas públicas.

Para (Secchi, 2019). A abordagem estatista, ou estadocêntrica (*state-centered policy-making*), considera as políticas públicas, analiticamente, monopólio de atores estatais. Segundo essa concepção, o que determina se uma política é, ou não, “pública” é a personalidade jurídica do ator protagonista. Numa pesquisa realizada por (Saraiva, 2007, p. 31). Em dicionários de ciências políticas, o primeiro elemento definidor da política pública é: “a política é elaborada ou decidida por autoridade formal legalmente constituída no âmbito de sua competência e é coletivamente vinculante”. Em outras palavras, é política pública somente quando emanada de ator estatal (Hecló, 1972; Dye, 1972; Meny; Thoenig, 1991; Bucci, 2002; Howlett; Ramesh; Pearl, 2013).

A abordagem multicêntrica ou policêntrica considera as organizações privadas, as organizações não governamentais, os organismos multilaterais, as redes de políticas públicas (*policy networks*), juntamente com os atores estatais, protagonistas no estabelecimento das políticas públicas (Dror, 1971; Kooiman, 1993; Rhodes, 1997; Regonini, 2001, Hajer, 2003). Autores da abordagem multicêntrica atribuem o adjetivo “pública” a uma política quando o problema, que se tenta enfrentar, é público.

A exaltação do debate sobre o feita por (Dye, 1972, p.1). quando afirmou que Política Pública é “tudo aquilo que os governos escolhem fazer ou não”. Com essa concepção, a política pública também passa a significar a omissão ou a negligência. Diversos autores afiliam-se a essa concepção. Para (Fernandes, 2010, p. 43), “o Governo que não toma uma atitude pública sobre determinado problema também faz política”. (Souza, 2007, p. 68). referenciando (Bachrach; Baratz, 1962). escreve que “não fazer nada em relação a um problema também é uma forma de política pública”.

Em 1972, a Organização das Nações Unidas (ONU) desenvolveu o primeiro programa ambiental, levado a cabo principalmente por agências multilaterais. Através desse movimento, os países do Hemisfério Norte começaram gradualmente a incorporar conceitos de proteção ambiental nas políticas nacionais. Contudo, isso só acontece no discurso, pois não há ênfase

particular nas mudanças sociais relacionadas à redução da desigualdade (McCormick, 1992 *apud* Chacon; Nascimento, 2020). Nesse sentido, presume-se que a conservação do PNLC é uma importante política pública que versa sobre o viés de exploração racional sem prejudicar a geração vindoura na Guiné-Bissau. Em 2015, a Organização das Nações Unidas propôs formalmente os 17 objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS), que devem ser alcançados pelos 193 países signatários dessa proposta, até 2030. Essas propostas englobam diversas áreas no seio da sociedade, componente indispensável para um desenvolvimento duradouro e fundamental para o bem-estar em todos os países membros e signatários desse acordo.

O Estado da Guiné-Bissau criou várias zonas de conservação ao longo da zona costeira a partir de 1997 com o surgimento da primeira lei sobre áreas protegidas. Estava em perspectiva a criação de outras áreas protegidas na parte continental. A rede nacional de áreas protegidas, que cobre todos os sítios de conservação oficialmente designados, compreende parques nacionais marinhos, parques naturais costeiros, área marinha protegida, comunitária, e uma Reserva da Biosfera. Globalmente, as áreas protegidas cobrem 12,2% do território nacional e esse valor eleva-se a 33,3% se tivermos em conta a Reserva da Biosfera do Arquipélago Bolama Bijagós (RBABB). Essa rede nacional de áreas protegidas constitui atualmente uma das chaves componentes da rede regional de áreas marinhas protegidas da África ocidental (RAMPAO). A rede de áreas protegidas está distribuída de maneira equilibrada e tem em conta as diferentes unidades biogeográficas representativas dos ecossistemas naturais e da diversidade biológica da Guiné-Bissau (meio marinho e terrestre, zonas húmidas e mangais, (Janeiro, 2008).

As áreas de preservação das Lagoas de Cufada são reconhecidas como zonas húmidas de importância internacional para a avifauna aquática no quadro da convenção internacional RAMSAR (zonas húmidas de importância internacional). As Lagoas de Cufada foram inscritas como sítio RAMSAR no dia 15 de maio de 1990. Essas lagoas são consideradas como únicos corpos de água doce permanentes na região da África Ocidental costeira (Araújo, 1994) e constituem estações finais das rotas de migração de muitas espécies de aves originárias do Hemisfério Norte, assim como zonas de refúgio permanente de espécies de aves afro-tropicais e residentes, (Catarino, 2021).

O sistema nacional de áreas protegidas (SNAP) cobre uma superfície total de cerca de 470.000 ha, ou seja, cerca de 15% do território nacional encontram-se sob responsabilidade administrativa do Instituto nacional de áreas protegidas, isto é, dois terços da superfície protegida correspondem a espaços marinhos estuarinos. Dentre as áreas protegidas do país,

destacam-se: Reserva de biosfera do Arquipélago dos Bijagós, área marinha protegida comunitária das ilhas de Urok, Parque de Cantanhez, Parque Nacional Marinho João Vieira e Poilão, Parque Nacional das Ilhas de Orango, Parque Natural Lagoas de Cufada, Parque Natural dos Mangais (tarrafes) de Cacheu, Complexo Dulombi, Boe e Tchetché, (IBAP, 2008). A proteção ambiental dessas áreas protegidas é sempre por meio de regulamentos, que determinam as ações a serem implementadas. Como as disposições legais são importantes para apoiar as ações de políticas públicas implementadas em qualquer área, fica claro que, embora as áreas protegidas não permitam a exploração de recursos naturais dentro de áreas de conservação, os lugares contemplados proteção ajudam o estabelecimento de uma boa conservação da biodiversidade. Essas ações, porém, enfrentam dificuldades, uma vez que surgem, às vezes, conflitos de interesses, no que concerne ao desenvolvimento dos recursos naturais do país e do seu povo.

A caracterização da vegetação florestal do (PNLC) baseado nos dados colhidos no trabalho de campo de inventário florestal, elaborado em 2018, a vegetação do Parque é constituída principalmente por floresta densa seca, floresta aberta e savana arborizada nas zonas de solos secos, galerias florestais e floresta inundável em zonas de solos húmidos ou alagados, durante uma parte do ano, e savanas herbáceas (lalas), nas zonas baixas periodicamente alagadas, na época das chuvas. Nas zonas sujeitas ao efeito das marés das margens do Rio Grande de Buba e Rio Corubal, ocorrem mangais de *Rhizophora* spp. e *Avicennia germinans*. As principais formações florestais são floresta aberta, floresta densa, savana arborizada, galerias florestais e mangais, sendo floresta aberta e savana arborizada as formações que mais área ocupam no PNLC, (Catarino, 2002).

Nesse contexto, mesmo antes da criação do PNLC, a área era apenas uma zona húmida de importância internacional e incluída na lista de áreas protegidas da Convenção de Ramsar (Scott & Pineau, 1990). Das três lagoas do parque, a lagoa de Cufada é a maior e acolhe regularmente uma variedade de aves aquáticas migratórias, algumas das quais são consideradas de importância internacional pelo International Waterfowl Research Bureau (IWRB), nomeadamente, o Pelicano Branco (*Pelecanus onocrotalus*) e o Colher-africano (*Platalea alba*) (Araújo, 1994).

O presente trabalho foi estruturado em cinco tópicos e quatro subitens, seguidos das referências bibliográficas: na Introdução, abordaram-se a caracterização geográfica da Guiné Bissau, a sua população, a justificativa do presente trabalho e os seus objetivos; na Metodologia,

demonstrou-se o percurso metodológico utilizado para a realização desta pesquisa, além da descrição do lócus da pesquisa; no tópico sobre as Políticas Públicas, tratou-se sobre a literatura que versa sobre elas, bem como seu conceito e algumas abordagens sobre o Desenvolvimento Sustentável; no tópico sobre o Desenvolvimento Sustentável, relatou-se acerca da sua concepção e a Agenda 2030; na Conclusão, assentou-se sobre a importância das leis para a efetivação de Políticas Públicas e sobre as sugestões para seu melhor funcionamento; e, nas referências Bibliográficas e nas subdivisões do trabalho, configuram-se Ciclos de Políticas Públicas, Áreas Protegidas, Implementação da Proteção Ambiental em Guiné-Bissau, o Parque Natural Lagoas de Cufada.

Figura 01. Mapa da divisão do PNLC



Fonte: Kalmasoul turismo. Adaptado pelo autor (2023).

## 2. METODOLOGIA

Neste trabalho, foram empregadas as metodologias da pesquisa qualitativa, a revisão bibliográfica e a análise documental. A pesquisa bibliográfica é uma atividade que posiciona o observador no mundo da pesquisa, consistindo em um conjunto de práticas interpretativas e materiais que tornam o mundo visível. Nesse nível, a pesquisa qualitativa envolve uma postura interpretativa e naturalística diante do mundo. Isso significa que os pesquisadores desse campo estudam as coisas em seus contextos naturais, tentando entender ou interpretar os fenômenos, em termos dos sentidos que as pessoas lhes atribuem, (Denzin; Lincoln, 2005 a, p.3). A análise documental, por sua vez, consiste em identificar e apreciar os documentos com uma finalidade específica, preconizando-se, nesse caso, a utilização de uma fonte paralela e simultânea de informações contidas nos documentos.

A investigação documental deve extrair um reflexo do objetivo da fonte original, permitindo localização, identificação, organização e avaliação das informações contidas no documento, além de contextualização dos fatos em determinados momentos (Morreira, 2005).

Algumas vantagens do método de análise documental consistem no baixo custo e na estabilidade das informações, por se tratar tanto de “fontes fixas” de dados quanto de uma técnica, que não altera o ambiente ou os sujeitos. Quanto às suas limitações, destacam-se a falta de vivência do fenômeno, para melhor representá-lo, a falta de objetividade e a validade questionável, que consiste numa crítica da corrente positivista (Oliveira, 2007).

A análise documental também pode ser conceituada como um conjunto de operações intelectuais, visando à descrição e representação dos documentos, de forma unificada e sistemática, para facilitar sua recuperação. As procuras pelos documentos que embasam esta pesquisa foram precedidas pelo levantamento bibliográfico, pelas buscas das fontes oficiais da gestão das áreas protegidas da Guiné-Bissau, e pela consulta de periódicos acadêmicos disponíveis na *internet*.

As informações sobre os documentos oficiais, que tratam da legislação, que instituiu a criação do parque, e do regulamento interno sobre o manejo desse parque, foram extraídas tanto do *site* oficial do instituto de biodiversidade e áreas protegidas da Guiné-Bissau, órgão responsável pelo gerenciamento e criação de áreas protegidas no país, Instituto da Biodiversidade e Áreas Protegidas (IBAP).

Como pesquisador originário da Guiné-Bissau, cheguei ao Brasil com o objetivo de obter a melhor formação possível, a fim de contribuir com o desenvolvimento do meu país, no

que concerne à área da gestão pública. Nesse sentido, tive o interesse de desenvolver uma metodologia que permitisse compreender como a gestão da proteção ambiental é conduzida, com foco na análise do Parque Natural Lagoas de Cufada. Assim, a partir dos conhecimentos adquiridos no Curso de Gestão de Políticas Públicas, espero que esta pesquisa sirva como uma importante ferramenta para auxiliar no aprimoramento das políticas ambientais na proteção de parques naturais.

Figura 02 Áreas de Cufada



Fonte: IBAP. Adaptado pelo autor (2023).

Parque Natural Lagoas de Cufada está situado na região Sul da Guiné-Bissau, especificamente, na região de Quinara, a leste e sudoeste do setor de Fulacunda e a noroeste do setor de Buba, sendo essas duas cidades consideradas os centros populacionais mais importantes, por fazerem parte da fronteira com o Parque. De acordo com os dados do Instituto da Biodiversidade e das Áreas Protegidas (IBAP) da Guiné-Bissau, a população residente de Cufada é estimada em 3.534 habitantes, distribuídos em 33 tabancas (povoações ou localidades), com a maioria concentrada na zona norte do Parque, ao longo do rio Corubal, seguida das tabancas localizadas ao longo da estrada que liga Buba e Fulacunda. Diversas etnias do país compõem a população dessa localidade, com destaque para os Beafadas, que representam 77,4%, Balantas, que representam 8,7%, além dos Fulas e Manjacos (IBAP, 2008).

Diversas línguas locais são usadas para comunicação na região, com realce à língua Beafada, seguida por Balanta e Crioulo da Guiné-Bissau. A base econômica da região está na agricultura familiar, pesca e caça, não existindo um programa de educação Ambiental na comunidade, exceto em algumas jornadas de reflexão, seminários, palestras, que, outrora, foram

realizados pelas organizações não governamentais que atuam na região ou no governo local, para promoção de ideias sobre os cuidados do parque e sua importância ambiental.

Em um lugar onde se encontra uma das mais importantes políticas de proteção ambiental do país necessitava-se de uma grande atenção, por parte do Estado, através dos investimentos para a melhoria de condições de vida das pessoas que lá habitam. Na realidade, o que se verifica é pouco investimento na região, em particular na povoação de Cufada, onde se encontra o parque. Nos últimos anos, tem havido muitas críticas, por parte da comunidade, em relação ao abandono e ao pouco investimento nessa localidade.

Figura 03 População de Cufada



Fonte: IBAP. Adaptado pelo autor (2023).

Segundo o relatório do ano 2021, do Programa das Nações Unidas, para o Desenvolvimento (PNUD), sobre o Índice do desenvolvimento humano (IDH), o país apresenta um IDH médio de 0,558 e a expectativa de vida de 63,4 anos. Diante desses dados, presume-se que a população, residente do povoamento de Cufada, encontra-se em uma situação de menor progresso, em relação aos números atribuídos ao país, salientando-se que a região de Quinará, onde se encontra estabelecido o parque, ainda enfrenta grandes dificuldades de desenvolvimento e infraestruturas ideais para o bom desenvolvimento (PNUD, 2021).

As Lagoas de Cufada, Bionra e Bedasse constituem a maior reserva de água doce da Guiné-Bissau, desempenhando um papel preponderante na conservação dos recursos em água, uma vez que essas lagoas funcionam como uma espécie de esponja que, durante a estação das chuvas, se enchem de água e alimentam os lençóis freáticos, poços, culturas e vegetação selvagem da região as águas de Cufada são muito importantes para a população local, pois o

lugar é usado para a prática de pesca tradicional, que é feita em todo o ano, e para a visita guiada de turistas, (IBAP, 2008).

Figura 04 Pesca em lagos de Cufada



Fonte: (L. Catarino). Adaptado pelo autor (2023).

Assim sendo, entende-se que a estrutura ideal para a realização desta pesquisa deve se aos parâmetros acima referidos para a coleta das informações que a embasam. Também é importante destacar a importância da caracterização, na medida em que as informações descritas do lugar tentam aproximar o leitor da vivência da população e das características físicas do lugar, onde acontece essa política pública.

### 3. POLÍTICAS PÚBLICAS

Embora, na literatura sobre o tema em tela, haja termos multifacetados e abordagens diversas sobre o conceito de políticas públicas, há também concordância entre eles, em particular, na criação de estratégias definidas para o enfrentamento dos problemas públicos. Nessa perspectiva, existem diversas abordagens sobre os realizadores de políticas públicas, realizadas pela esfera estatal, privada, pelas organizações do terceiro setor e pelas agências multilaterais de fomentos de diversas políticas.

A Organização das nações unidas, (ONU) fomentam o desenvolvimento das políticas públicas por meio das suas agências multilaterais que se localizam em diversos países do mundo, essas agências desempenham um papel extremamente importante no que concerne a implementação das políticas públicas em diversas vertentes e como das políticas socioambientais nos países em vias do desenvolvimento ou denominado do sul global, esses países beneficiam das ações diretas das agências multilaterais com vista a impulsiona-los para o cumprimento das agendas globais instituídas. Por outro lado, verifica-se que muitas das vezes surgem os conflitos derivado de outros fatores que impedem a sintonia na efetivação dessas ações que resultam no fracasso do cumprimento da agenda global nos lugares acima referido, porém os Estados se encontram em estágios muito diferente em relação ao desenvolvimento, é difícil ter a eficiência das políticas socioambientais em lugares onde não há saneamento básico, educação, saúde, fome entre outros, e os recursos naturais como florestas que ali se encontram representam uma grande oportunidade visto que sua exploração desenfreada auxilia na resolução de dificuldades a curto prazo, Portanto as políticas públicas devem ser pensadas com viés sustentável englobando outros fatores tidas como relevante para que realmente a ideia do cumprimento da agenda global possa ser consubstancializada em todo planeta.

A iniciativa e responsabilidade pela implantação do Parque Natural Lagoas de Cufada foi do Estado da Guiné-Bissau e surgiu da necessidade de preservação e manutenção de ecossistemas e espécies animais, como hipopótamo, crocodilo, chimpanzés, manatins (pis bus), dentre outros, e vegetais ameaçadas naquela região do país. Para tanto, o parque tem sido importante para o povo, visto que tem ajudado na preservação do meio ambiente e de animais ameaçados de extinção. Além disso, é digno de nota que, na a área, onde foi demarcado o parque, se encontra a maior reserva da água doce da Guiné-Bissau, que, por si só, tem uma importância enorme e social para a população, que a usa na irrigação agrícola e em outras necessidades, para não se falar de que o parque detém a zona exclusiva de pesca, que beneficia a população residente nas suas proximidades.

É importante destacar o cumprimento da agenda do Estado para a criação do (PNLC), que aconteceu em um período após o país ter vivenciado o conflito político-militar, entre junho de 1998 e maio de 1999, culminando com a deposição do Presidente João Bernardo Nino Vieira. Em 2000, realizaram-se as eleições que levou ao poder Kumba Yala, oriundo do partido da Renovação Social (PRS). Em dezembro do mesmo ano, foi promulgada a lei que instituiu a criação do Parque Natural Lagoas de Cufada (PNLC).

A exclusividade estatal no fazer políticas é derivada da superioridade objetiva do Estado em fazer leis e fazer com que a sociedade as cumpra. Além disso, há a argumentação normativa (baseada em valores) segundo a qual é salutar que o Estado tenha superioridade hierárquica, para corrigir desvirtuamentos que, dificilmente, o mercado e a comunidade conseguiriam corrigir sozinhos. Uma terceira razão, mais específica no caso brasileiro, é a vinculação de política pública com a tradição intervencionista do Estado brasileiro em toda a história do pensamento político nacional (Mello, 1999).

Compreende-se, como a União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN), Tiniguena, atuam arduamente através de diversas ações, de modo a ajudar na preservação do Parque através de atividade de conscientização junto à população local e com as denúncias sobre as ameaças que o parque enfrenta. Essas ações são tão importantes quanto a própria criação do Parque.

Existem posicionamentos teóricos que interpretam as Políticas Públicas como somente macro diretrizes estratégicas ou conjuntos de programas (Comparto, 1997; Massa-Arzabe, 2002). Nessa interpretação, a “Política Pública” é estruturante e os programas, planos e projetos são apenas seus elementos operativos, não podendo ser considerados Políticas Públicas, individualmente. Percebe-se que o nível de operacionalização da diretriz não é um bom critério para o reconhecimento de uma política pública, pois, se fosse adotada essa delimitação, excluir-se-iam da análise as políticas municipais, regionais, estaduais e aquelas intraorganizacionais, que também se configuram como respostas a problemas públicos.

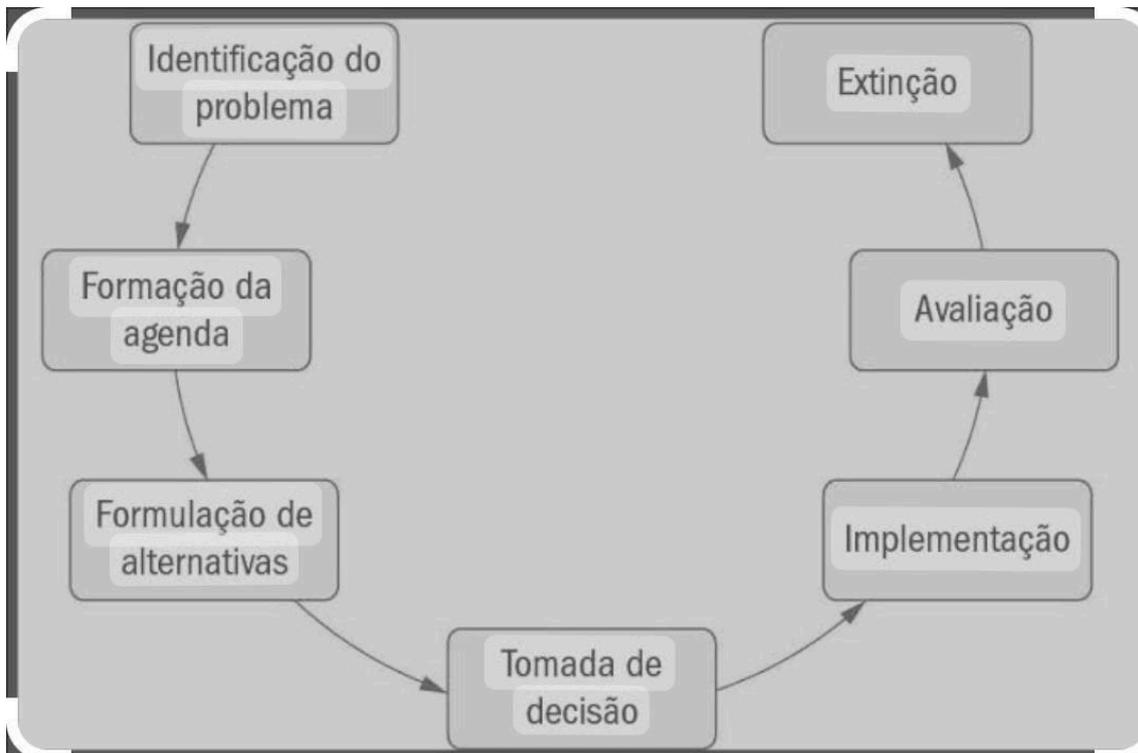
O entendimento é que as Políticas Públicas são tanto as diretrizes estruturantes (de nível estratégico) quanto os procedimentos de nível intermediário e operacional. Aliás, grande parte da construção teórica dos *policy studies* acontece no âmbito da análise de programas, planos e políticas locais ou regionais.

### 3.1 Ciclos de Políticas Públicas

Para (Secchi, 2019). O processo de elaboração de Políticas Públicas (policy-making process) também é conhecido como Ciclo de Políticas Públicas (policy cycle). Esse é um esquema de visualização e interpretação, que organiza a vida de uma política pública em fases sequenciais e interdependentes. Seu proponente precursor foi Harold D. Lasswell, no livro *The Decision Process* (1956), que depois foi revisto, criticado e aprimorado por diversos autores (Jann; Wegrich, 2007). Apesar de várias versões já desenvolvidas para a visualização do ciclo de Políticas Públicas, restringe-se ao modelo com as sete fases principais: 1) identificação do problema, 2) formação da agenda, 3) formulação de alternativas, 4) tomada de decisão, 5) implementação, 6) avaliação e 7) extinção.

Os ciclos de políticas Públicas, é excepcionalmente importante na implementação de Políticas Públicas, o seguimento das suas etapas pode contribuir na minimização dos riscos para a implementação e como auxiliar na produção de resultados viáveis para as devidas avaliações que ocorrem após a realização de Políticas Públicas.

Figura. 05 Ilustração dos Ciclos de Políticas Públicas



Fonte: Secchi, (2019). Adaptado pelo autor (2023).

### Identificação do problema

Um problema é a discrepância entre o *status quo* e uma situação ideal possível. Um problema público é a diferença entre o que é e o que é projetado como o ideal de realidade pública. Para (Sjoblom, 1984). A identificação do problema público envolve a percepção do problema, a definição ou delimitação do problema, e avaliação da possibilidade de solução.

### Formação da agenda

A agenda é um conjunto de questões ou assuntos considerados significativos. Pode se manifestar como um plano de governo, um planejamento financeiro, um estatuto partidário ou, até mesmo, como uma simples lista de temas, que uma equipe editorial de um jornal considera importante, (Secchi, 2019).

De acordo com (Cobb; Elder 1983). Existem dois tipos de agenda: a agenda política, também conhecida como agenda sistêmica, que é o conjunto de problemas ou temas que a comunidade política percebe como merecedor de intervenção; e a agenda formal, também

conhecida como agenda institucional, que é aquela que elenca os problemas ou temas que o poder público já decidiu enfrentar.

#### Formulação de alternativas

Para (Schattschneider, 1960, p. 68), “a definição das alternativas é o instrumento supremo de poder, porque a definição de alternativas é a escolha dos conflitos e a escolha dos conflitos aloca poder”.

A formulação de alternativas de solução se desenvolve por meio de escrutínios formais ou informais das consequências do problema, e dos potenciais custos e benefícios de cada alternativa disponível.

#### Tomada de decisão

Durante a construção de políticas públicas, a etapa de tomada de decisão é considerada como aquela que ocorre após a formulação de diferentes soluções. A tomada de decisão é o momento em que os interesses dos envolvidos são considerados e as intenções (objetivos e métodos) para lidar com um problema público são clarificadas, (Secchi et al., 2019).

#### Implementação da política pública

A fase de implementação vem após a tomada de decisão e antecede os primeiros esforços avaliativos. É nessa arca temporal que são produzidos os resultados concretos da política pública. A fase de implementação é aquela em que regras, rotinas e processos sociais são convertidos de intenções em ações (O' Toole Jr, 2003).

#### Avaliação

A avaliação da política pública é o “processo de julgamentos deliberados sobre a validade de propostas para a ação pública, bem como sobre o sucesso ou a falha de projetos que foram colocadas em prática” (Anderson, 1979, p. 711).

Nessa definição, vê-se a distinção entre avaliação *ex ante* (anterior à implementação) e avaliação *ex post* (posterior à implementação). Existe ainda a avaliação *in itinere*, também conhecida como avaliação formativa ou monitoramento, que ocorre durante o processo de implementação, para fins de ajustes imediatos (Costa; Castanhar, 2003).

## Extinção

Em estudo feito por (Souza; Secchi, 2015), as razões para a extinção de uma política pública, programa, organização pública ou função organizacional são de três tipos: razões concernentes ao problema público; razões relativas à solução; e razões relacionadas ao ambiente político. A extinção de políticas públicas é uma tarefa dificultosa, por causa da relutância dos beneficiados, da inércia institucional, do conservadorismo, dos obstáculos legais e dos altos custos de iniciação (De Leon, 1978).

Os ciclos de políticas públicas, acima referidos, revestem-se de uma importância imensa, no cumprimento cabal da implementação de uma boa política pública, que caminha para o cumprimento dos resultados almejados. A ausência ou má execução de um dos ciclos pode resultar em problemas que podem fazer com que a política pública deixe de cumprir os seus objetivos, ou, até mesmo, criar tantas complexidades que, adiante, pode provocar a extinção da política. Por isso, é importante a sua estrita efetivação para que se tenha uma boa política pública realizada.

No planeta, historicamente os recursos são sempre escassos, além do mais é necessário o uso racional dos recursos naturais existentes, também é extremamente importante investimentos em diversas áreas sociais, desde a educação, saneamento, geração de emprego e renda, e a demais vertentes importantes para impulsionar uma verdadeira Sustentabilidade.

#### 4. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Em 1972, as Nações Unidas (ONU) estabeleceram seu primeiro programa ambiental, que resultou em iniciativas principalmente desenvolvidas pelas Agências Multilaterais. Através desse movimento, gradualmente os países do hemisfério norte passaram a incorporar a ideia de proteção do meio ambiente em suas políticas nacionais. No entanto, isso só acontecia no discurso, pois não era dada grande ênfase às mudanças sociais relacionadas à redução das desigualdades, (McCormick, 1992 apud Chacon; Nascimento, 2020).

O conceito de Desenvolvimento Sustentável (ODS) foi introduzido no Relatório Brundtland, *World Commission on Environment and Development*, elaborado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento da ONU (Brundtland, 1987). Nesse Relatório, ficou estabelecido que o processo de desenvolvimento deve atender às necessidades presentes da humanidade, sem comprometer a capacidade de as gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades. No entanto, somente a partir da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, mais conhecida como ECO-92, realizada no Rio de Janeiro em 1992, é que esse conceito se disseminou efetivamente pelo mundo. Desde então, ele tem sido adotado tanto nos discursos oficiais da ONU e de organismos multilaterais, quanto nos governos locais de quase todos os países ocidentais, desempenhando um papel crucial na definição de agendas políticas e Políticas Públicas (Chacon; Nascimento, 2020).

##### Objetivos do desenvolvimento sustentável - ODS -Agenda 2030

Em 25 de setembro de 2015, a Organização das Nações Unidas propôs formalmente os 17 objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS), que devem ser alcançados pelos 193 países signatários dessa proposta, até 2030. Cada ODS (Quadro 1) e suas metas e indicadores ficaram conhecidos como Agenda 2030 (ONU Brasil, 2015).

## Quadro 1- Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

- Objetivo 1. Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares
- Objetivo 2. Acabar com fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável
- Objetivo 3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos em todas as idades
- Objetivo 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos
- Objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas
- Objetivo 6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos
- Objetivo 7. Assegurar acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível a energia para todos
- Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos
- Objetivo 9. Construir infra estruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação
- Objetivo 10. Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles
- Objetivo 11. tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros resilientes e sustentáveis
- Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis
- Objetivo 13. Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos
- Objetivo 14. Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável
- Objetivo 15. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda da biodiversidade
- Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis
- Objetivo 17. Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

Fonte: ONU Brasil, 2015.

Adaptado pelo autor (2023).

Chama-se Agenda Política o que tem por base pesquisas que analisam as medidas que planeta está tomando, ou não, para alcançar um processo de desenvolvimento verdadeiramente sustentável. Além disso, a Agenda Política propõe métodos para a concepção e implementação de políticas públicas, bem como métodos para avaliar possíveis ações. Para alcançar a sustentabilidade, é necessário atuar em todos os aspectos, que foram discutidos anteriormente,

e esse movimento deve ocorrer, simultaneamente, em todas as frentes: social, ambiental, econômica e política institucional. Ao considerar essa perspectiva, pode-se compreender claramente que os ODS abrangem essas dimensões e distribuem suas orientações, com base nas necessidades identificadas no diagnóstico. As dimensões ambientais estão intimamente relacionadas a eles. Os ODS 1, 11, 16, 7, 3, 4, 5, 2, e a dimensão econômica são abrangidos pelos ODS 8, 9, 10 e 12. O ODS 17 é a base para englobar esses esforços, que podemos entender como a dimensão política institucional, (Chacon; Nascimento, 2020).

O Parque Natural Lagoas de Cufada, apesar de existir antes da ratificação da Agenda 2030, por parte da Guiné-Bissau, foi oficializado na assembleia geral das Nações Unidas, em setembro de 2015, com a presença de 193 Estados membros, quando se estabeleceram os objetivos do desenvolvimento sustentável e do compromisso global para o desenvolvimento, algo bastante positivo e importante para a Guiné-Bissau, no que concerne ao desenvolvimento sustentável.

#### 4.1 Áreas Protegidas

O Estado da Guiné-Bissau criou várias zonas de conservação ao longo da zona costeira. Está em perspectiva a criação de outras áreas protegidas na parte continental. A rede nacional de áreas protegidas, que cobre todos os sítios de conservação oficialmente designados, compreende parques nacionais marinhos, parques naturais costeiros, área marinha protegida comunitária e uma Reserva da Biosfera. Globalmente, as áreas protegidas cobrem 12,2% do território nacional, percentual esse que se eleva a 33,3%, se tivermos em conta a Reserva da Biosfera do Arquipélago Bolama Bijagós (RBABB). Essa rede nacional de áreas protegidas constitui atualmente um dos componentes chaves da rede regional de áreas marinhas protegidas da África ocidental (RAMPÃO). A rede de áreas protegidas está distribuída de maneira equilibrada e tem em conta as diferentes unidades biogeográficas representativas dos ecossistemas naturais e da diversidade biológica da Guiné-Bissau (meio marinho e terrestre, zonas húmidas e mangais, (Janeiro, 2008).

A rede estabelece áreas protegidas ou áreas geridas de forma privada, para proteger a biodiversidade, o que facilita a reprodução de espécies que são exploradas, comercialmente, fora das áreas protegidas. Na Guiné-Bissau, a gestão desses locais torna-se difícil, porque são áreas protegidas para residentes. Nessas áreas, as populações locais vivem e exploram os recursos naturais para sobreviver, muitas vezes, de forma conflitante. Neste contexto, as áreas protegidas têm em conta as reais necessidades de conservação e desenvolvimento, valorizando o acesso tradicional aos recursos naturais disponíveis para as comunidades que vivem nessas áreas.

Enquanto o país sempre teve a característica de proteção ambiental na parte litorânea, é perceptível que a região continental é muito mais procurada pela população, no que concerne ao interesse habitacional.

As áreas de preservação das Lagoas de Cufada são reconhecidas como zonas húmidas de importância internacional para a avifauna aquática, no quadro da convenção internacional RAMSAR (zonas húmidas de importância internacional). As Lagoas de Cufada foram inscritas como sítio RAMSAR no dia 15 de maio de 1990. Essas lagoas são consideradas como únicos corpos de água doce permanentes, na região de África Ocidental costeira (e.g. Araújo, 1994) e constituem-se estações finais das rotas de migração de muitas espécies de aves originárias do hemisfério norte, assim como zonas de refúgio permanente de espécies de aves afro tropicais e residentes (Catarino, 2021).

Figura 06 Lagoas de Cufada (PNLC)



Fonte: Kalmasoul turismo. Adaptado pelo Autor (2023).

Além da importância ornitológica, o PNLC se caracteriza pelas paisagens extraordinárias das lagoas, pelos seus *habitats* florestais e por uma riqueza significativa em macro fauna de mamíferos de grande interesse, em que se distinguem alguns grandes ungulados (boca branco *hippotraugus equinus*, o sim-sim *Kobus defesa*, o búfalo *syncerus caffer*), o leopardo *panthera pardus*, a hiena *crocuta*, várias espécie de primatas, dentre os quais se destaca o chimpanzé *pan troglodytes*, presente em quase toda a área do PNLC, que corresponde à zona crítica para a proteção dessa espécie ameaçada na África Ocidental. As lagoas de Cufada, Bionra e Bedasse têm as suas bacias hidrográficas compostas de zonas florestais e de planícies de inundação (savana – lala), além de diferentes *habitats* florestais (floresta ripícolas, floresta densa, floresta aberta) (IBAP, 2008).

Existem manguezais ao longo das margens dos rios Corubal e Buba. Primatas, como chimpanzés, macacos vermelhos, macacos pretos e babuínos, são espécies ameaçadas de extinção icônicas, que dependem fortemente do bom estado de conservação dos seus *habitats* florestais. A grande fauna terrestre é constituída principalmente por búfalos, elefantes e carnívoros, que são espécies icônicas também ameaçadas e altamente dependentes do bom estado de conservação dos seus *habitats* florestais. O mesmo se pode dizer das aves aquáticas (pelicanos, aves migratórias, patos gangéticos, patos ferroando, patos gambianos) e das aves florestais (turaco e kalau, etc.) e dos mamíferos aquáticos, como os hipopótamos, os peixes-boi e as lontras (IBAP, 2008).

#### 4.2 Implementação da proteção ambiental na Guiné-Bissau

A Guiné-Bissau dispõe de uma localização geográfica que lhe permite a coexistência de muitos biomas e matas. Em 1997, foi aprovada a primeira lei, a de nº 3/97, denominando os quadros de áreas protegidas, a qual tinha como objetivo a regulamentação das proteções ambientais, em parceria com a comunidade internacional. O país sempre teve os desafios da criação de mecanismos de proteção ambiental, o que fica patente pela elaboração de leis e decretos, que versam sobre os territórios demarcados para a conservação ambiental.

O sistema nacional de áreas protegidas (SNAP) cobre uma superfície total de cerca de 470.000 ha, ou seja, cerca de 15% do território nacional, estando sob a responsabilidade administrativa do Instituto nacional de áreas protegidas. Dois terços da superfície protegida correspondem a espaços marinhos estuarinos. Dentre as áreas protegidas do país, destacam-se: Reserva de biosfera do Arquipélago dos Bijagós, área marinha protegida comunitária das ilhas de Urok, Parque de Cantanhez, Parque Nacional Marinho João Vieira e Poilão, Parque Nacional das Ilhas de Orango, Parque Natural Lagoas de Cufada, Parque Natural dos Mangais (tarrafes) de Cacheu, Complexo Dulombi, Boe e Tchetché, (IBAP, 2008).

A Preservação dessas áreas protegidas se dá sempre por meio normativo, que determina as formas de como se darão essas ações, visto que a previsão legal é importante para o suporte das ações de políticas públicas, executadas em qualquer que seja a área. Além disso, percebe-se que, nas áreas preservadas, não se permite a exploração dos recursos naturais, o que ajuda o país na construção de uma boa proteção da biodiversidade. Todavia, essas operações do Estado enfrentam dificuldade, já que decorrem, às vezes, confrontos entre os interesses do Estado e os da população, no que concerne à exploração dos recursos naturais.

De outro modo, a partir de 2004, com a criação do instituto de biodiversidade e áreas protegidas, sob tutela do Ministério de Agricultura e Desenvolvimento Rural, e, posteriormente, sob a tutela do Ministério de Ambiente e Biodiversidade, verificou-se uma melhor organização do Estado guineense, por meio desse órgão, relativamente à efetivação de políticas públicas ambientais e sua gestão, o que vale dizer que o IBAP é responsável por toda a gestão de áreas protegidas de que o país dispõe.

É importante a descentralização dos órgãos ou instituições do Estado, para ajudar na realização de ações ou políticas que visam impulsionar o desenvolvimento em qualquer país. O surgimento do IBAP tem ajudado bastante o Estado guineense na promoção e preservação de

áreas ambientais, dado que ali se encontram técnicos e especialistas com a expertise necessária ao desenvolvimento de seus objetivos. Mesmo assim, existem ainda grandes desafios para a melhoria daquele órgão a fim de cumprir, com mais eficiência, os anseios que nortearam a sua criação.

De modo pontual, a maior dificuldade, enfrentada pelo Estado, é encontrar uma solução de equilíbrio entre as políticas públicas para a preservação ambiental e a sobrevivência da população residente nas proximidades da demarcação, visto que muitas atividades dessa sobrevivência acabam sendo atingidas por tais políticas, sem muitas das vezes, ações compensatórias por parte do Estado. Todavia, é importante ter uma boa organização para a criação dessas políticas, de modo que a população não seja tão afetada, já que só isso pode assegurar um desenvolvimento duradouro e sustentável para as gerações vindouras, no diz respeito à exploração dos recursos naturais.

Além desse desafio, não são de menor importância as sucessivas instabilidades políticas verificadas no país, que se traduzem na incapacidade de construção de um Estado forte, com capacidade jurídica resistente para fazer valer o cumprimento das leis que legitimam as áreas protegidas na Guiné-Bissau. Essa instabilidade política gera a possibilidade de haver mais conflitos, já que, em muitas situações, as pessoas descumprem as regulamentações e invadem essas áreas para as explorações ilegais.

### 4.3 O Parque Natural Lagoas de Cufada

A caracterização da vegetação florestal do PNLC baseia-se em (Catarino, 2002). Assim como nos dados colhidos no trabalho de campo sobre o inventário florestal elaborado, em 2018. A vegetação do Parque é constituída principalmente por floresta densa seca, floresta aberta e savana arborizada nas zonas de solos secos, galerias florestais e floresta inundável em zonas de solos húmidos ou alagados, durante uma parte do ano, e savanas herbáceas (lalas) nas zonas baixas periodicamente alagadas, na época das chuvas. Nas zonas sujeitas ao efeito das marés das margens do Rio Grande de Buba e do Rio Corubal, ocorrem mangais de *Rhizophora* spp. e *Avicennia germinans*. As principais formações florestais são floresta aberta, floresta densa, savana arborizada, galerias florestais e mangais, sendo floresta aberta e savana arborizada as formações que mais ocupam área, no PNLC.

Figura 07 Savana do (PNLC)



Fonte: Revista Missões. Adaptado pelo autor (2023).

Vários autores referem-se à região do Parque como área carente de preservação, quer pela importância para a avifauna migratória, quer pela vegetação que envolve as zonas húmidas (Limoges & Ribillard, 1990; Pessoa & Cavaco, 1990; Sayer et al., 1992). Diversos estudos faunísticos, nomeadamente em ornitologia, comprovaram também a importância das lagoas de Cufada como zona húmida de elevada importância. (Poorter; Zwarts, 1984). (Araújo, 1994). e (Araújo *et al.*, 1998) fizeram o recenseamento das espécies de aves que frequentam essas zonas

húmidas, atestando a sua importância para a conservação, nomeadamente pelo número de indivíduos e diversidade de espécies de aves.

Nesse âmbito e ainda antes da criação do PNLC, havia apenas uma zona húmida de importância internacional, incluída na lista de locais, a ser protegida no âmbito da convenção de RAMSAR (Scott; Pineau, 1990). Das três lagoas no Parque, a Lagoa de Cufada é a maior, abrigando periodicamente diversas espécies de aves aquáticas migratórias, algumas das quais consideradas de importância internacional pelo IWRB (International Waterfowl Research Bureau), designadamente, o pelicano branco (*Pelecanus onocrotalus*) e o colhereiro-africano (*Platalea alba*) (Araújo, 1994).

A aprovação oficial da proposta de criação do Parque Natural das Lagoas de Cufada (PNLC) viria a ser realidade em 1995 e o projeto de implantação teve o seu início em 1996, no quadro do Protocolo do Acordo entre a Guiné-Bissau, a União Europeia e Portugal, com vista à Coordenação da execução técnica do Parque.

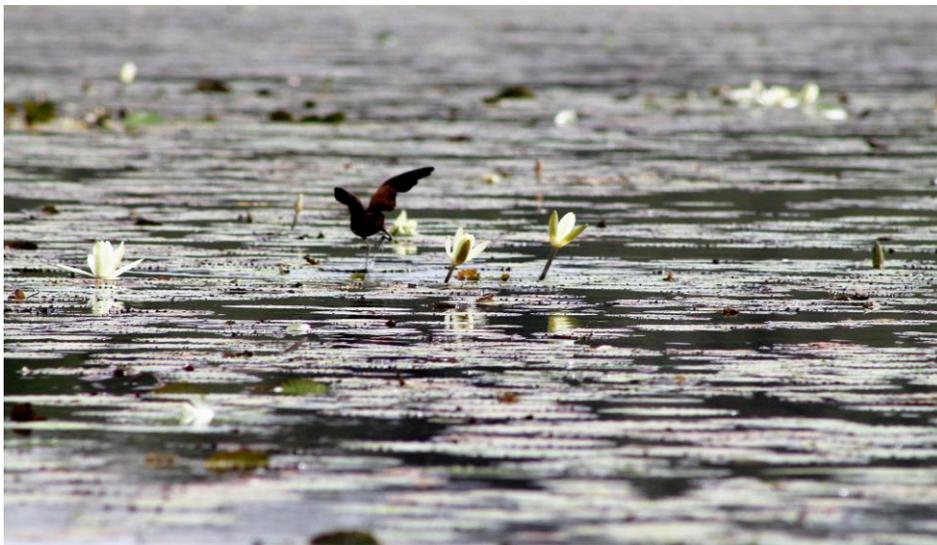
Essa aprovação oficial foi endossada por diferentes entidades administrativas, ONG nacionais e estrangeiras, Djagras (autoridades tradicionais), Conselho Tabanca, Chefes Tabanca, etc... Levada em conta a estratégia de áreas protegidas da Guiné-Bissau, a criação de áreas protegidas e a gestão sempre seguem a lógica de “os parques coexistem com os moradores e servem os moradores”, para proteger os recursos naturais e realizar uma gestão sustentável e participativa, que conduza à sua valorização. Em dezembro de 2000, o Parque Natural Lagoas de Cufada foi oficialmente criado pelo decreto n.º 12/2000.

De acordo com (Cordeiro, 2017). Uma característica dessa região é que ela é composta por um conjunto de ecossistemas altamente diversificados, em termos de biodiversidade. Isso pode ser confirmado pela variedade de espécies aquáticas, mamíferos, répteis e formações florestais. Esse fato levou, em 1990, Cufada à classificação de Zona Úmida de Importância Internacional, sendo a primeira região da Guiné-Bissau a receber o título de conservação, chamado de "Sítio Ramsar". Além disso, em 2001, a organização BirdLife Internacional atribuiu ao Parque Natural Lagoas de Cufada (PNLC) o título de Áreas Importantes para as Aves (IBA), considerando-o uma das áreas mais significativas para as aves no continente africano.

Sob a perspectiva do turismo, o Parque possui uma grande relevância devido à vasta diversidade de flora, fauna e avifauna. Vale ressaltar a presença de mamíferos de grande porte, como hipopótamos, bisões, gazelas pintadas, porcos do mato, bem como várias espécies de

macacos, dentre outros animais. Também se destaca a concentração de aves migratórias e endêmicas, principalmente os flamingos, patos-trombeteiros. Ainda se presume que, na região de quinara, onde se encontra localizado o parque, há uma potencialidade turística enorme, com a grande margem de progressão para o futuro, que combine investimentos com sustentabilidade, de modo a melhorar as condições de vida da população residente e a contribuir com o crescimento econômico do país.

Figura 08 Avifauna (PNLC)



Fonte: Kalmasoul turismo Adaptado pelo autor (2023).

O ecoturismo ainda se encontra na fase embrionária, mas com uma potencialidade de crescimento incontestável, a partir das características do PNLC. Até o momento, não se registra grande procura turística para sua visitação, como já acontece com as ilhas Bijagós.

Mesmo assim, existem as orientações e normativas para quem pretende visitar o PNLC, com respectivas taxas fixadas por seu regulamento interno. A entrada de turista no Parque deve ser avisada previamente, sendo-lhe permitida a visita à Lagoa de Cufada a qualquer turista mediante pagamento de uma taxa de 5.000 FCFA, equivalente a aproximadamente R\$ 50,00 (cinquenta reais) por pessoa/dia.

Para melhor controle, a visita é guiada por uma equipa e para 5 turistas, no máximo, por cada vez. O subsídio ou gratificação do guia durante a visita será suportado pelo operador turístico (por 7.500 – 10.000 FCFA, equivalente a R\$75,00 (setenta e cinco reais) e R\$ 100,00 (cem reais)), por cada visita realizada.

Os dados oficiais sobre o número de visitantes turísticos ao Parque Natural Lagoas de Cufada não estavam disponíveis, até o término desta pesquisa. No entanto, pode-se aferir que o lugar tem grandes potencialidades para atrações turísticas que podem ser exploradas, dadas as suas características que incluem paisagens, florestas, aves aquáticas, dentre outros atrativos. A atual gestão do parque é compartilhada entre o instituto da biodiversidade e áreas protegidas e um conselho da gestão, cujo mandato é de 5 anos, para os elementos escolhidos, conforme prevê o regulamento interno do PNLC.

O crescimento econômico real da Guiné-Bissau reduziu para 3.5%, em 2022, contra 6.4%, em 2021. Essa queda se deveu a perturbações na cadeia de abastecimento e à redução da procura e da atividade econômica, causadas por medidas e políticas de contenção da pandemia. A inflação aumentou de 3,3% para 7,8%, em 2021. O déficit fiscal global diminuiu de 5,5% do PIB, em 2021, para 5,2%, em 2022. As receitas fiscais permaneceram as mesmas em 9,1%, o que equivale a um rácio salários/receitas fiscais de aproximadamente 65,3%. O produto interno bruto (PIB) do país foi de 1,63 bilhões de dólares, em 2022, com uma renda per capita de 775,8 U\$ (Banco Mundial, 2023).

O País é fortemente dependente de agricultura e pesca, ambos somando 62% do (PIB). Em relação ao setor de turismo, presume-se que o país tem uma grande potencialidade nesse quesito, sobretudo, com as reservas de biosferas das ilhas Bijagós. No entanto, as ilhas Bijagós não são uma área que representa uma grande força em relação ao Produto Interno Bruto (PIB) do país.

Devido às necessidades de sobrevivência da população na região do parque, que tem carência de investimento do Estado, o acesso aos recursos naturais provoca violações ao zoneamento delimitado para o parque, o que, por conseguinte, leva à desobediência à lei estabelecida, suscitando conflitos entre o poder público e os habitantes locais.

É importante que haja a criação de escolas voltadas ao ensino e à educação ambiental na região da preservação do PNLC, por parte do Estado Guineense, dada a necessidade de educar as crianças sobre a aquisição dos conhecimentos ambientais, por serem uma geração que dará continuidade da manutenção da política de conservação do PNLC. Para além do ambiente escolar-educacional, também é fundamental a divulgação de ações de sensibilização junto às comunidades locais, que habitam as proximidades do PNLC, visto que o conhecimento da sua importância, por parte da população, amenizará os conflitos derivados da exploração dos recursos naturais aí existentes.

Em contraponto com a lei ambiental, que institui a criação do parque, verificam-se conflitos entre a população local, que vive nas vilas próximas ao parque, e as autoridades, sobre os desejos da exploração dos recursos naturais da área de preservação ambiental (PNLC). É importante que haja mais ações da conscientização que, muitas vezes, são realizadas pelas organizações não governamentais, que atuam para a preservação do meio ambiente, sobre a importância da conservação ambiental. Também é substancial que se criem escolas de educação ambiental que possam servir para educar crianças, adolescentes e jovens, sobre a necessidade de uma boa colaboração futura, para melhor proteger o parque, dando-lhe uso sustentável e duradouro.

Segundo os atores locais e a equipe do IBAP, responsável pela gestão do PNLC, o parque ainda enfrenta grandes ameaças, sendo as principais as seguintes: 1) Corte e degradação da floresta; 2) Venda ilegal de terrenos e criação de novas pontas (sitio); 3) Exploração ilegal de árvores, cibes e caça ilegal; e 4) Pesca não sustentável e construção de infraestruturas sem processo de licenciamento e estudos prévios sobre os impactos ambientais e sociais.

A deflorestação é a principal ameaça sobre os ecossistemas do PNLC, provocando: desaparecimento de zonas de floresta densa e aberta de grande valor ecológico; desaparecimento dos *habitats* naturais indispensáveis para os primatas e a grande fauna terrestre; e assoreamento progressivo das três lagoas e das planícies de inundação do rio Corubal, devido à erosão e acumulação de sedimentos provenientes das zonas desflorestadas. Os ecossistemas florestais do PNLC são alvo dos habitantes da vila de Cufada, próxima à área de demarcação do parque e sujeita à intensa pressão de deflorestação, principalmente para o cultivo de arroz de sequeiro e para o estabelecimento de plantações de caju. Esse fenômeno é agravado pelo crescimento da população residente e pelo afluxo de pessoas de outras partes da Guiné-Bissau que se instalaram no PNLC (Catarino, 2021).

## 5. CONCLUSÃO

Neste estudo, conclui-se que as políticas de proteção ambiental, na Guiné-Bissau, têm desempenhado um papel importante na salvaguarda e proteção ambiental, algo indispensável para o desenvolvimento sustentável, duradouro, que tende a atingir esta geração e a vindoura. As áreas protegidas promovem a defesa do meio ambiente, permitindo que as explorações dos recursos naturais sejam mais controladas, como forma de evitar os conflitos de outrora entre a população local e o poder público.

Como consequência dessa ação estatal, passou-se a verificar maior valorização dos recursos naturais e da biodiversidade. Sendo as comunidades atores importantíssimos nesse processo, as áreas protegidas têm demandado delas as práticas e o conceito tradicional da utilização sustentada dos recursos naturais, reconciliando as iniciativas de desenvolvimento com a valorização das potencialidades locais, humanas, econômicas e culturais. Como fruto desse esforço, viu-se que as conservações de áreas protegidas têm ajudado o país a caminhar em direção ao cumprimento de efemérides internacionais definidas, nomeadamente, a agenda 2030, no quesito de meio ambiente.

Segundo o decreto lei nº 3/97, denominado lei das áreas protegidas, com vista a salvaguardar os ecossistemas, as populações animais e vegetais que neles abrigam a sua diversidade biológica, bem como de promover a utilização social e económica durável, partes do território nacional, incluindo os cursos de água, os lagos e o mar, podem ser classificadas, por decreto, como parques nacionais ou parques naturais, salvo o disposto nos artigos 37º e 38º do presente diploma, em que podem ser classificadas como reservas naturais, perímetros de meio ambiente sensível, santuários ecológicos, ou florestas sagradas. As criações das áreas protegidas no país se respaldam no decreto lei acima referido, já que não existe as suas previsões constitucionais na carta magna que rege o funcionamento do país.

Encontraram-se várias dificuldades para desenvolvimento deste trabalho, dentre as quais achar trabalhos académicos relacionados ao tema; haver ausência de informações detalhadas sobre o funcionamento do parque no site oficial do IBAP; contactar os responsáveis do PNLC, através do e-mail, para as possíveis entrevistas ou fornecimento de dados para embasamento do trabalho; marcar entrevistas com os habitantes que se encontram nas vilas, próximas ao (PNLC) Apesar desses entraves, espera-se que haja o comprometimento do Estado guineense, no que concerne às ações da avaliação do (PNLC), o que é imperativo para medir a eficiência da existência dessa política, ao longo do período da sua implementação.

Há de se destacar a forma valorosa do modelo da gerência dos parques naturais na Guiné-Bissau, a qual está vinculada diretamente ao Estado, por meio dos seus órgãos que atuam na preservação ambiental, diferentemente do modelo muito comum, vista atualmente em vários países, em que a gestão dos parques naturais é concedida ao setor privado, para exploração, por períodos definidos. Assim sendo, considera-se muito importante a atuação do Estado em setores estratégicos, como o meio ambiente, que devem ter uma exploração racional, sustentável.

As Políticas Públicas representam um conjunto de macro e micro diretrizes, métodos e organizações, no que se refere ao planejamento de desenvolvimento de curto, médio e longo prazo, por parte do Estado. Cabe a este solucionar os problemas públicos, sociais e, mais ainda, estabelecer metas para o desenvolvimento sustentável, projetado pela ONU, tida como bússola que deve nortear o desenvolvimento em países membros, que a integram, verificando se as metas de sustentabilidade estão sendo cumpridas. Para tal fim, há de se ressaltar que as Políticas Públicas se dão através de leis, normativas, decretos, que instituem e regulamentam os programas ou ações que visam criar condições para um desenvolvimento fundamental, para a melhoria de vida das pessoas, e para a diminuição das desigualdades sociais no planeta.

É extremamente relevante a execução de Políticas Públicas, que devem ser norteadas para a duradoura sustentabilidade. Para a execução desse fim, requerem-se investimentos em recursos materiais e humanos, com alta performance, competência e dotados de saberes e habilidades ideais para a operacionalização das Políticas Públicas, que se iniciam desde o diagnóstico até a fase da avaliação para mensurar os resultados, a eficiência e a eficácia nas suas execuções. Apesar das suas ações desde as décadas de 1950 nos Estados Unidos e na Europa após a Segunda Guerra Mundial, é notoriamente visível que o conhecimento sobre as Políticas Públicas ainda é pouco escasso, sobretudo, nos países menos desenvolvidos ou em vias de subdesenvolvimento, destacando-se muitos do continente Africano, que necessitam tanto de Políticas Públicas, que, na maioria das vezes, são realizadas pelas agências Multilaterais da ONU, objetivando o cumprimento da agenda global.

Em alguns casos, essas Políticas são implementadas sem levar em conta as realidades culturais e os costumes dos povos, direta ou indiretamente afetados. Por isso, justifica-se a necessidade de os países em vias de desenvolvimento terem profissionais nativos com o conhecimento de Políticas Públicas, para auxiliar esses processos que visam criar condições para solução ou melhoria dos problemas públicos existentes.

Assim sendo, há de se enaltecer a falta de eficiência e as dificuldades enfrentadas, no que concerne à avaliação da política pública de conservação do PNLC, por parte do Estado guineense, ao longo de quase 23 anos da existência do parque. Não é possível nem encontrar os relatórios atualizados da avaliação que possa mensurar os impactos da existência do PNLC nem medir o nível de cumprimento dos objetivos que norteiam a sua criação. É possível, porém, encontrar os relatórios referentes aos anos de 2005 a 2015, nos quais se registram tanto as atividades levadas a cabo pelo IBAP, relativas às ações da fiscalização do PNLC quanto a mensuração dos seus respectivos resultados. Essa avaliação representa uma etapa importantíssima no ciclo das políticas públicas, pois, do contrário, sua ausência ou ineficiência acarretaria grandes dificuldades tanto na implementação quanto após a execução. Por isso, é necessária sempre a avaliação, para que se possa ter ideia de possíveis correções das ações fundamentais de manutenção da política, dentro dos moldes preconizados para a sua existência.

Diante de tudo que se tem dito até aqui, conclui-se que as Políticas de proteção ambiental da Guiné-Bissau encenam um papel significativo na manutenção e abrigo do meio ambiente no país, algo que pode ser considerado como substancial para alcançar o desenvolvimento sustentável a longo prazo, desejado para as gerações atuais e futuras. Verificando-se a relevância da existência de leis ambientais nacionais, para apoiar a formulação e a implementação dessas Políticas Públicas. Dessa forma, as áreas protegidas têm promovido a proteção ambiental e outorgado um melhor controle da exploração dos recursos naturais. Suas atividades são vistas como atuações que causam embate direto entre a população local e os poderes públicos constituintes, sendo, igualmente, consideradas indispensáveis para dar importância aos recursos naturais e à biodiversidade. Assim sendo, é necessária a formação de Gestores Públicos, com competências necessárias para ajudar o País na construção de um desenvolvimento perdurável, ambicionado para todos os seus cidadãos.

Em relação a justiça ambiental, é necessário que haja uma reparação social por parte dos países mais ricos do mundo para os Estados mais pobres ou menos desenvolvidos, visto que ao longo do tempo, os países mais ricos tenham realizados práticas que prejudicaram excessivamente o planeta desde os períodos da revolução Industrial até os dias atuais, quando se fala das mudanças climáticas é notório que os Países muito desenvolvidos detêm mais infraestruturas que geram bastante prejuízo ao meio ambiente.

A formação como Bacharel em Gestão de Políticas Públicas, pela Universidade Federal do Ceará, é consideravelmente valorosa, na medida em que se adquiriram conhecimentos

bastante valiosos e sólidos, que possibilitarão a atuação como Gestor de Políticas Públicas, máxime, para atuação no país de origem do pesquisador, que carece de profissionais qualificados e suficientes para pensarem, planejarem, executarem e avaliarem tanto as Políticas Públicas existentes quanto as ações necessárias às áreas de Políticas Públicas socioambientais.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Banco Mundial <<https://data.worldbank.org/country/guinea-bissau?locale=pt>> Acessado 24/10/2023.

CATARINO, L. Parque Natural das Lagoas de Cufada, Guiné-Bissau. Desafios, ameaças e perspectivas. Disponível em: <<https://rilp-aulp.org/index.php/rilp/article/view/61>> Acessado em 01/10/2023.

CHACON, Suely. S.; NASCIMENTO, V. S. Para além do (Pré) conceito e do discurso- Proposta de avaliação de políticas públicas com base na sustentabilidade. Disponível em: <<http://periodicos.ufc.br/aval/article/view/61650/162644>> Acessado 05/09/2023.

FERIGATO, Sabrina Helena; CARVALHO, S. R. Pesquisa qualitativa, cartografia e saúde: Conexões. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/icse/a/tMW3kFMws7q4zN4Pm5G4nDn/>> Acessado: 13/10/2022.

GUINÉ-BISSAU. A Lei Nº 13/2000 DISPONÍVEL EM <[http://spsr.org/sites/default/files/LEG\\_GB\\_2000\\_DCR-00013.pdf](http://spsr.org/sites/default/files/LEG_GB_2000_DCR-00013.pdf) > Acessado 28/08/2023.

GUINÉ-BISSAU. Aspectos gerais Grupo Banco Mundial. Disponível em: <<https://www.worldbank.org/pt/country/guineabissau/overview>> Acessado 24/10/2023.

GUINÉ-BISSAU. GESTÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS, DISPONÍVEL EM : <<https://ibapgbissau.org/wp-content/uploads/2022/06/sebenta-Gestao-de-Areas-Protegidas.pdf>> Acesso 07/09/2023.

GUINÉ-BISSAU. INSTITUTO DA BIODIVERSIDADE E DAS ÁREAS PROTEGIDAS - IBAP. Disponível em: <<https://ibapgbissau.org/pnlc-ap/>> Acessado 10/08/2023.

GUINÉ-BISSAU. Kalmasoul Turismo, Parque Natural Lagoas de Cufada Disponível em: <<https://www.kalmasoul.com/turismo/circuitos/parque-natural-lagoas-de-cufada/>> Acessado 27/10/2023.

GUINÉ-BISSAU. Lei nº 3/97 Disponível em: <[Microsoft Word - DL 3.97.rtf \(spsr.org\)](#)> Acessado 23/10/2023.

GUINÉ-BISSAU. PLANO DE GESTÃO PNLC 2022-2031 Disponível em: <[https://ibapgbissau.org/wp-content/uploads/2023/03/Plano-Gestao-PNLC\\_2022-2031\\_Versao-FINAL\\_Maio2022.pdf](https://ibapgbissau.org/wp-content/uploads/2023/03/Plano-Gestao-PNLC_2022-2031_Versao-FINAL_Maio2022.pdf)> Acessado 06/10/2023.

ÍNDICE DO DESENVOLVIMENTO HUMANO 2021. Disponível em: <<https://hdr.undp.org/data-center/human-development-index#/indicies/HDI>> Acessado 14/10/2023.

Instituto Nacional de Estatística. Disponível em: <<https://www.stat-guinebissau.com/>> Acessado 12/12/2023.

POUPART, Jean et al. A Pesquisa Qualitativa: Enfoques epistemológicos e metodológicos. Editora Vozes Petrópolis, Rio de Janeiro, 2008.

REFLEXÕES SOBRE A IMPORTÂNCIA DAS LAGOAS DE CUFADA DISPONÍVEL EM <<https://www.imvf.org/2017/03/31/>> Acessado 20/07/2023.

Revista Missões. Disponível em:< <https://www.revistamissoes.org.br/>> Acessado 15/11/2023.

SECCHI Leonardo; COELHO Fernando de Souza; Pires Valdemir. (p.3-85) Políticas Públicas, conceitos, casos práticos, questões de concurso 3 ed. São Paulo: Cengage 2019.

SOUZA, JACQUELINE DE; KANTORSKI, L. P.; LUIS, MARGARITA Antônia Villar. Análise Documental e Observação Participante na Pesquisa em Saúde Mental. Disponível em: <<https://periodicos.ufba.br/index.php/enfermagem/article/download/5252/4469/18533>> Acessado: 13/10/2022.

Universidade Internacional da Integração da Lusofonia Afro-Brasileira, Disponível em: <<https://unilab.edu.br/guine-bissau-2/>> Acessado 25/10/2023.

## ANEXO A

### DECRETO Nº 13/2000

#### CRIAÇÃO DO PARQUE NATURAL LAGOAS DE CUFADA

Consciente de que a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais da Guiné- Bissau constitui um fator indispensável ao desenvolvimento harmonioso integrado do país, o Governo, em termos que demonstram clara vontade política e coerência, tem vindo a assumir uma postura que visa a concretização desses objetivos.

Assim, a Lei Quadro das Áreas Protegidas já existente é um diploma enquadrador das diversas figuras jurídicas correspondentes às diferentes categorias que a especificidade dos valores patrimoniais existentes reclama em termos de estatuto de proteção.

A área de Lagoas de Cufada, que constitui um conjunto de ecossistemas de grandes riquezas quanto à diversidade biológica. Como o comprova o número de espécies aquáticas de mamíferos e de répteis que alberga as extensas e variadas formações florestais que inclui justifica que lhe seja atribuído um estatuto de proteção e conservação através da sua classificação como Parque Natural.

Acresce a importância desta zona para espécies de aves migratórias com concentrações importantes de pelicano branco e de corvo marinho africano foi objeto de reconhecimento e classificação internacional como ‘Sítio Ramsar’, razão pela qual a Guiné-Bissau integra a convenção de Ramsar.

Igualmente se considera que quer os valores culturais expressos na existência de florestas sagradas, quer os sistemas de vida tradicionais, baseadas na exploração equilibrada dos recursos naturais, devem ser protegidos e reforçados de forma coerente.

Com esse objetivo, consagra-se, a um tempo, a utilização sustentável dos recursos e estabelecem-se as condições de vida das populações residentes, através do desenvolvimento de atividades não lesivas do património natural, de que é exemplo o ecoturismo.

As razões referidas inscrevem-se na preocupação que o Governo da Guiné-Bissau assume, enquanto parte contratante de convenção sobre a Diversidade Biológica, em desenvolver esforços, mediante a criação dos instrumentos jurídicos adequados que contribuam para a manutenção dos sistemas de suporte de vida e utilização sustentável dos seus recursos naturais.

Assim, e visto o disposto no artigo primeiro da Lei Quadro das Áreas Protegidas, o Governo decreta, nos termos do nº 2 do artigo 102 da Constituição, o seguinte:

## CAPÍTULO I

### ARTIGO 1

#### (Criação)

1. É criado o Parque Natural das Lagoas de Cufada, adiante designado Parque Natural de Cufada, Parque de Cufada, ou Parque.
2. O Parque de Cufada rege-se pelo disposto no presente diploma e, subsidiariamente, pelo disposto na Lei Quadro das Áreas Protegidas e demais legislação aplicável em razão da matéria.

### ARTIGO 2

#### (Limites)

1. O parque de Cufada tem os seguintes limites:
  - a) A Norte, pelo rio Corubal, entre Uaná Porto e o local em que o caminho que liga N'hala à conconté e encontra o Corubal;
  - b) A Leste, pela estrada nacional que liga Buba à Quebo, até ao desvio para N'hala, localizado a cerca de 9,5 km do cruzamento Fulacunda / Catió. A partir do referido desvio deixa a estrada nacional e segue o caminho para a N'hala. A partir de N'hala cruza a antiga picada Buba / Xitole e continua ao longo do caminho que segue para conconté, até ao local em que este encontra o rio Corubal;
  - c) A Sul, pelo rio Grande de Buba, entre Buba e a foz do rio de Fulacunda ou Bianga; d) A Oeste, pelo rio de Fulacunda até ao local mais próximo de Fulacunda, seguindo depois, em linha reta, até ao caminho que segue para Fulacunda e daí pela estrada que liga Fulacunda á Uaná Porto.
2. Os limites do Parque de Cufada, descritos no número anterior, e o respectivo zonamento, a que se refere o artigo seguinte, estão demarcados na carta simplificada em anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.
3. As dúvidas eventualmente suscitadas são resolvidas pela consulta dos mapas originais à escala 1:50 000, arquivados na Direção Geral do Ambiente em Bissau e na sede do Parque em Buba.

### ARTIGO 3º

#### (Zonamento)

1. O sistema de zoneamento do parque prevê a existência de duas zonas distintas, delimitadas em consonância com a população residente e de acordo com a seguinte classificação:
  - a) Zona de preservação natural;
  - b) Zona de exploração controlada.
2. A zona de exploração controlada pode ser subdividida em dois setores distintos com a denominação seguinte:
3.
  - a) Áreas de utilização sustentável;
  - b) Áreas preferenciais para turismo e recreio;
4. O Plano de gestão determina a localização, através de mapa anexo e nota explicativa, dos distintos setores do zoneamento referido nos números anteriores.

### ARTIGO 4º

#### (Objetivos específicos)

Os objetivos específicos do Parque de Cufada:

- a) A preservação, conservação e defesa dos sistemas vivos marginais dos rios Corubal, Grande de Buba e Fulacunda;
- b) A preservação, conservação e defesa dos ecossistemas associados às florestas densas sub húmida e florestas seca e semi- seca densa;
- c) A salvaguarda das espécies animais vegetais e dos habitats ameaçados;
- d) A conservação e recuperação dos habitats da fauna migratória;
- e) A proteção da floresta sagrada localizada na zona incasol;
- f) A defesa, valorização e manutenção das atividades e formas de vida tradicionais não lesivas do património ecológico, visando o desenvolvimento económico, social e cultural das populações residentes;

- g) A valorização das riquezas naturais renováveis e a gestão de sua utilização de forma sustentável, visando o desenvolvimento económico e bem estar das populações residentes;
- h) A promoção de atividades de ecoturismo, em termos de uso ordenado do território e dos seus recursos naturais e paisagísticos, como forma de valorização económica da região.

CAPÍTULO II  
ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE

ARTIGO 5º  
(Gestão)

O Parque de Cufada é gerido nos termos do artigo 11º, nº 2, da Lei Quadro das Áreas Protegidas.

ARTIGO 6º  
(Órgãos)

São órgãos do Parque Cufada

- a) O Diretor;
- b) O Conselho da Gestão;

ARTIGO 7º  
(Diretor)

1. O Diretor do Parque é nomeado pelo Membro do Governo responsável pela área do Ambiente
2. São atribuições do Diretor do Parque, as conferidas pelo artigo 17º da Lei Quadros das Áreas Protegidas.

## ARTIGO 8º

### (Conselho de Gestão)

1. O Conselho de Gestão é composto pelo Diretor do Parque, que é presidido pelo máximo de vinte e seis (26) representantes, nos termos do artigo 18º da Lei de Quadro das Áreas Protegidas.
2. São atribuições do Conselho de Gestão as conferidas pelo artigo 20º e 21º da Lei Quadro das Áreas Protegidas.

## ARTIGO 9º

### (Plano de Gestão)

1. O Plano de Gestão define os usos adequados do território e dos recursos naturais da área do Parque, delimita a localização dos distintos setores do seu zoneamento e determina a localização infraestrutura sistema de cultura e outras formas de atividades econômicas, através de um mapa anexo à escala 1: 50. 000;
2. O Plano de Gestão deve ser adotado no prazo após a publicação do presente diploma.

CAPÍTULO III  
INTERDIÇÕES E CONDICIONAMENTOS

Artigo 10º

(Atos e atividades proibidas)

1. Nas zonas de preservação natural não são permitidos quaisquer atos ou atividades que tenham por objetivos:
  - a) A visitação pública, quando nas condições no regulamento interno do Parque;
  - b) A colheita de espécie botânicas quando é benefício das populações residentes na estrita observância das condições previstas no regulamento interno do Parque;
  - c) O exercício da pesca quando em benefício das populações residentes, na estrita observância das condições internas previstas do Parque;
  - d) A observação e o estudo científico ou implementação de medidas de gestão, quando autorizadas nos termos do Artigo seguinte;
  - e) A execução das obras necessárias para a prossecução dos objetivos dos objetivos anteriores;
2. Nas zonas de exploração controlada não são permitidos os seguintes atos ou atividades:
  - a) A implementação de novas construções fora dos aglomerados existentes, salvo quando por motivos de interesse público superior ou quando no interesse das populações residentes, se autorizada nos termos do artigo seguinte,
  - b) A realização de qualquer movimento de terra, o corte ou a destruição do revestimento vegetal natural ou a destruição da camada do solo arável salvo quando por motivo de interesse público superior ou quando no interesse das populações residentes, se autorizada nos termos do artigo seguinte;
  - c) A instalação de novas explorações e a manutenção de atividades agrícolas, zootécnicas florestais, piscatórias e cinegéticas, salvo quando no interesse das populações residentes, se autorizadas nos termos do artigo seguinte;
  - d) A circulação com qualquer tipo de veículos fora das estradas e caminhos existente, salvo quando inserida em normal atividade de exploração autorizada ou em situação de emergência;
  - e) A circulação com armas de fogo não seladas e o transporte de explosivos, armadilhas ou venenos;
  - f) A danificação ou destruição de materiais geológicos ou históricos arqueológicos ou históricos bem como de espécie de floresta e da fauna.

## ARTIGO 11º

## (Atos e Atividades Condicionadas)

1. Nas zonas de preservação natural a observação e os estudos científicos ou implementação de medidas de gestão carecem de autorização do diretor do Parque, após parecer do conselho de Gestão.
2. Nas zonas de Exploração controlada carecem de autorização do diretor de Parque, após parecer do conselho de gestão, os seguintes atos ou atividades:
  - a) A implementação de novas construções fora de aglomerados existentes, por motivo de interesse público superior ou no interesse das populações residentes;
  - b) A realização de qualquer movimento de terras, o corte ou destruição do revestimento vegetal natural ou a destruição de camada de solo arável, por motivo de interesse público superior ou no interesse das populações residentes;
  - c) A instalação de novas explorações e a manutenção de atividades agrícolas, zootécnicas, piscatórias e cinegéticas, no interesse das populações residentes;
  - d) A descarga de resíduos, efluentes, lixos ou produtos de qualquer espécie suscetíveis de poluir as águas, o ar e o solo;
  - e) A alteração de rede de drenagem natural e a abertura de furos, poços ou captações;
  - f) A abertura de novas vias de comunicação ou acesso e a ampliação ou modificação das existentes;
  - g) As ações de florestação, introdução e propagação de espécies vegetais ou animais não indígenas;
  - h) A realização de queimadas precoces ou fogos controlados;
  - i) A alteração das técnicas tradicionais empregues pelas populações residentes na utilização dos recursos naturais, nomeadamente na agricultura, na apicultura na caça e na pesca;
  - j) O acesso para os fins científicos, turísticos de educação ambiental ou para outras atividades de conservação da natureza;
  - k) A recolha das amostras de materiais geológicos, arqueológicos ou históricos bem como de espécies de flora e fauna.
3. Nas zonas de exploração controladas carecem de autorização, sob forma de licença emitida pelo Presidente do Conselho de Coordenação das Áreas Protegidas, por proposta do Diretor do Parque após parecer do conselho de Gestão, as atividades

praticadas por não residentes que implique ocupação exclusiva do solo, nomeadamente construções, bem como a instalação de rede de energia.

#### ARTIGO 12º

(Regulamento Interno do Parque)

O Diretor do Parque, por iniciativa própria ou por recomendação do Conselho de Gestão, aprovará um regulamento interno sob atividades ou tecnologias empregues nas zonas de exploração controlada, nos termos dos artigos 29º e 30º da Lei Quadro das Áreas Protegidas.

#### CAPÍTULO IV

#### INFRAÇÕES

#### ARTIGO 13º

(Fiscalizado)

1. Fiscalização da conformidade da prática dos atos e do exercício das atividades nas áreas do Parque com as normas do presente diploma e legislação complementar compete aos órgãos de administração do parque ao seu pessoal técnico, auxiliar e de vigilância e demais autoridades com competência na matéria.
2. As autoridades a quem compete a fiscalização, nos termos do número anterior, podem, no ato dessa competência, proceder à fiscalização de pessoas e quaisquer tipos de transportes, assim como penetrar em instalações ou áreas de exploração, mesmo que integrem atividades autorizadas.

#### ARTIGO 14º

(Sancionamento)

As infrações detectadas nos termos do artigo anterior são processadas e punidas conforme o previsto nos artigos 429 e 489 da Lei Quadro das Áreas Protegidas.

CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 15º

(Dúvidas)

Quaisquer dúvidas suscitadas pelo presente diploma são resolvidas pelo despacho do Membro do Governo responsável pela área do Ambiente, ouvidos o conselho de coordenação das Áreas Protegidas e os Órgãos do Parque

ARTIGO 16º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho dos Ministros de 27 de abril de 2000 --- O Primeiro

Ministro Drº Caetano N'Tchama. ----- O Ministro dos Recursos Naturais e de Ambiente Engº Francisco José Fernandes Júnior.

Promulgado em 30 de novembro de 2000

O Presidente da República. Drº Kumba Yala

## ANEXO B

### Mapa Administrativo da República da Guiné-Bissau



**ANEXO C**  
**REGULAMENTO INTERNO DO PARQUE NATURAL LAGOAS DE**  
**CUFADA.**

República da Guiné – Bissau  
Instituto da Biodiversidade e das Áreas Protegidas (IBAP)

**PARQUE NATURAL DAS LAGOAS DE CUFADA**

**REGULAMENTO INTERNO**

Bissau, outubro 2011

### Preâmbulo

O Parque Natural das Lagoas de Cufada é uma área continental cuja superfície é de 75.000 ha e compreende três principais lagoas: Cufada, Bionra e Bedasse. A população é de cerca de 5.187 hab. (censo 2006), repartida por mais de 33 aldeias principais.

Situa-se na zona sul da Guiné – Bissau, concretamente na Região de Quinara sob a administração dos Sectores de Buba e

Fulacunda, 11°34' N e 15°16' W. com uma densidade populacional de 6,9 hab / km<sup>2</sup>

Esta zona oferece grande importância e guarida para as espécies de aves migradoras, nomeadamente com concentrações

importantes de pelicano branco (*Pelecanus onocrotalus*) e corvo-marinho africano (*Phalacrocorax africanos*) e foi objeto de

reconhecimento por classificação internacional como “SÍTIO RAMSAR”, razão pela qual o nosso país integra a Convenção de RAMSAR. Sempre conheceu esta área de uma considerável proliferação de caçadores e pescadores, nacionais ou estrangeiros, que utilizam os seus recursos irracionalmente, pois fazem-no sem respeitar as regras de gestão previstas no Plano de Gestão.

O desbravamento das florestas para exploração da madeira, carvão e construções clandestinas, a agricultura itinerante e conseqüente plantação de cajueiros e a prática de caça desorganizada constituem algumas das principais ameaças à conservação da biodiversidade nesta área. É neste quadro que se torna imperativo desenvolver novas práticas e suportes legais para assegurar uma gestão racional dos recursos naturais e conservar a biodiversidade. Daí a emergência deste instrumento jurídico regulador. Nestes termos, o Conselho de Gestão do Parque Natural das Lagoas de Cufada, imbuído da vontade de regular todas as práticas

antrópicas nefastas, aprova, com fundamento no art. do Dec. nº 13/2000 de 4 de dezembro, o presente Regulamento Interno nos termos das disposições seguintes:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1º

(Conceito e Criação)

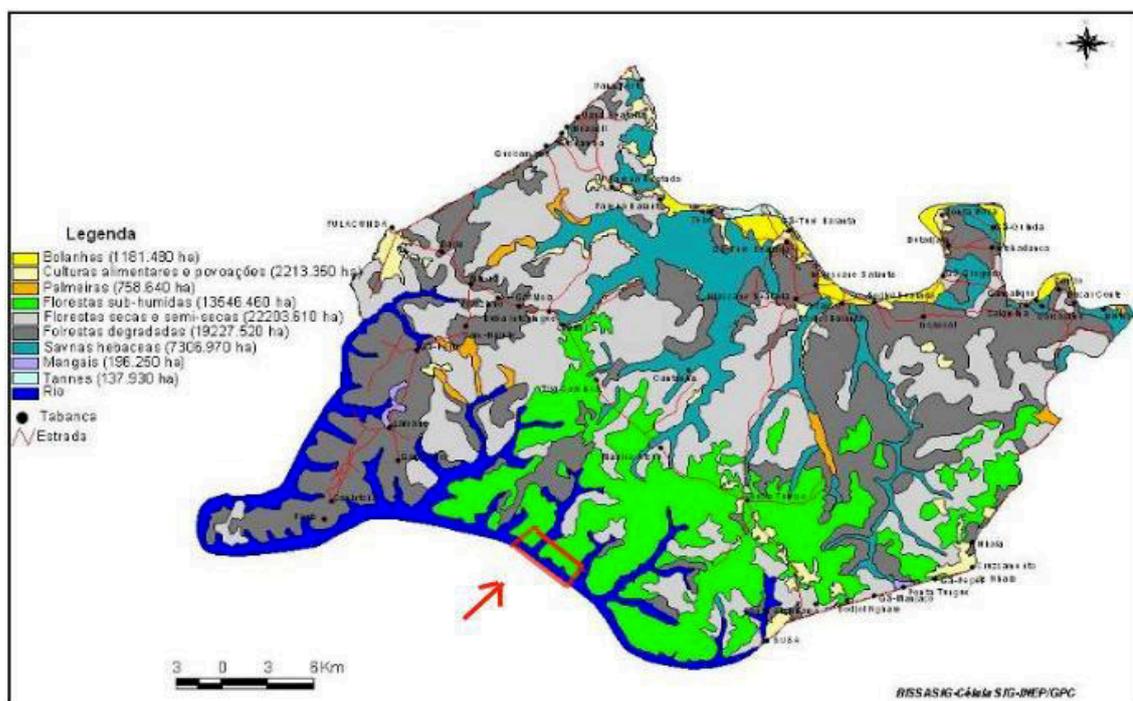
O Parque Natural das Lagoas de Cufada, adiante designado Parque, é uma zona natural terrestre destinada à proteção e conservação da diversidade biológica e dos recursos naturais e culturais em conjunto, criado pelo Decreto n.º 13/2000 de 4 de dezembro.

### Artigo 2º

(Objetivos)

São objetivos do Parque:

- a) Preservação, conservação e defesa dos sistemas vivos e dos ecossistemas;
- b) Salvaguarda de espécies animais, vegetais e habitats ameaçados;
- c) Conservação e recuperação de habitats da fauna migradora;
- d) Proteção da floresta sagrada;
- e) Dar possibilidades de visita com finalidades científicas, educativas, espirituais, recreativas e turísticas, mas com respeito ao meio natural e à cultura das comunidades locais;



### Artigo 3º

#### (Limites)

O Parque tem por limites:

AO NORTE:

Pelo Rio Corubal entre Uana – Porto e o local em que o caminho que liga Nhala a Bacar Conte encontra o Corubal;

AO LESTE:

Pela estrada Nacional que liga Buba a Quebo até desvio para Nhala, localizado acerca de 9,5 km do cruzamento Fulacunda /

Catió. E deixa estrada nacional segue para Nhala e cruza picada antiga Buba/Xitole e segue para Bacar Conte até onde este

encontra o Rio Corubal;

AO SUL:

Pelo Rio Grande de Buba, entre Buba e a foz de Rio Fulacunda ou Biangha;

AO OESTE:

Pelo Rio Fulacunda até próximo de Fulacunda, seguindo em linha reta o caminho para Fulacunda e daí pela estrada que liga Fulacunda a Uana – Porto.

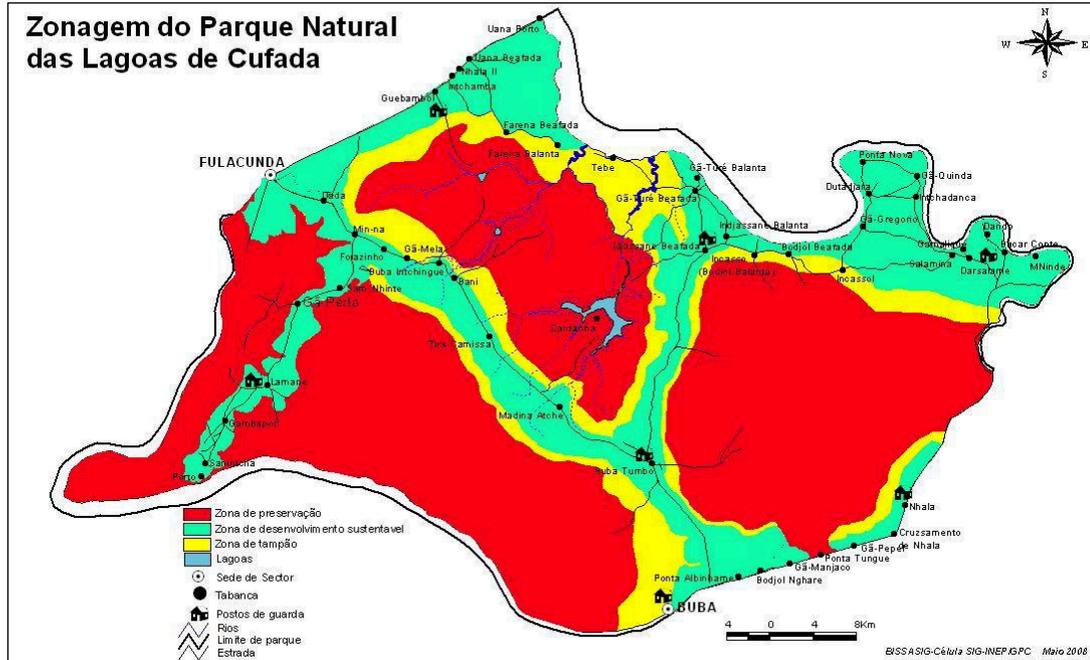
OBS.: os termos empregados na zonagem do presente regulamento interno são aqueles constantes da atual lei-quadro das áreas protegidas aprovada pelo DL 5-A/2011 de 1 de março.

### Artigo 4º

#### (Princípio de Zonagem)

#### SECÇÃO

1. O Parque está dividido em zonas de preservação integral, de transição e de desenvolvimento durável.
2. Os limites das zonas a que se refere o nº precedente são os definidos no respectivo diploma legal de classificação ou de desclassificação.



## SECÇÃO II

### Artigo 5º

#### (Zonas de Preservação Integral)

1. São zonas de preservação integral, as zonas de maior biodiversidade onde se encontram as maiores manchas florestais do Parque e que são reservados a conservação restrita. Ou seja, são fechadas às atividades de exploração.
2. Nas zonas de preservação integral não é permitida nenhuma obra ou instalação ou ainda qualquer outra atividade, à excepção de:
  - a) Visitas Públicas;
  - b) Colheitas ou pescas;
  - c) Observações científicas, estudos ou medidas de gestão necessárias aos objetivos de conservação,
 superiormente autorizadas pelo Diretor do IBAP, ouvido o Diretor do Parque;
- d) Obras necessárias para implementação do disposto nas alíneas anteriores.

Artigo 6º  
(Subdivisões)

1. O Plano de Gestão do Parque de Cufada pode estabelecer no interior da zona de preservação integral, setores de preservação estrita, fixados por uma duração indefinida e sectores de regeneração, estabelecidos por um período fixo.
2. O pessoal afeto e em missão de serviço ou os observadores científicos, devidamente autorizados, e as comunidades residentes são os únicos a ter acesso aos setores identificados no nº precedente.

Artigo 7º  
(Zonas de Transição)

1. São zonas de transição, as áreas que servem de cinturão entre as zonas de preservação integral e as de desenvolvimento durável.
2. O desenvolvimento de qualquer atividade que possa considerar – se lesiva do meio ambiente natural, carece de autorização expressa.

Artigo 8º  
(Zonas de Desenvolvimento Durável)

1. São zonas de desenvolvimento durável, as zonas abertas, aos serviços e actividades necessárias à satisfação das necessidades espirituais e materiais das comunidades.
2. As zonas de desenvolvimento durável serão destinadas às formas de desenvolvimento económico que beneficiam as comunidades residentes e contíguas do Parque através da exploração durável dos diversos recursos naturais que estas zonas oferecem ou que possam vir a oferecer.
3. As zonas referidas no nº anterior estão abertas, em conformidade com a regulamentação das actividades em vigor, aos serviços e às actividades necessárias à satisfação das necessidades espirituais e materiais das comunidades residentes.

CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Artigo 9º  
(Órgãos)

Os órgãos do Parque são:

- a) Conselho de gestão
- b) Direção do Parque

SECÇÃO I  
DO CONSELHO DE GESTÃO

Artigo 10º  
(Composição)

1. O Conselho de Gestão é composto por:

- a) Diretor do Parque, que o preside;
- b) Representantes das comunidades residentes;
- c) Representantes das administrações do Estado cuja competência em razão da matéria corresponda ao interesse ou atividades presentes na área, bem como representantes das coletividades e empresas locais concernentes.

2. O número de representantes do Parque bem como as entidades encarregues de os designar será determinado por despacho fundamentado do diretor do IBAP sendo metade preenchido por representantes das comunidades residentes.

Artigo 11º  
(Mandato dos Membros)

1 Os membros do Conselho de Gestão são designados por um mandato de cinco anos, renovável.

2 Cada membro do Conselho dispõe de um suplente, que o substitui em caso de impedimento ou ausência.

Artigo 12º  
(Competências)

1. O Conselho de Gestão tem por competências, nomeadamente:

- a) Deliberar sobre a proposta de orçamento, o regulamento de utilização do fundo especial bem como o seu plano de gestão;
- b) Deliberar sobre todas as questões em que as disposições do presente diploma ou os regulamentos adoptados para a sua aplicação confere-lhe poderes bastantes;
- c) Dar pareceres sobre todos os casos em que for legalmente solicitado e sobre todas as outras questões que lhe sejam submetidas pelo diretor ou, por iniciativa própria, apresentar a estas sugestões ou recomendações relativas ao bom funcionamento do Parque;
- d) Assegurar seguimento às atividades da direção.

2. Para o cumprimento do disposto na alínea c) do nº anterior, o Conselho de Gestão pode ouvir todas as pessoas que assim achar úteis.

Artigo 13º  
(Funcionamento)

1. O Conselho de Gestão delibera por maioria simples e reúne-se por convocação do seu Presidente ou por iniciativa de dois terços dos seus membros com uma ordem do dia determinada.

2. O Conselho de Gestão reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou por iniciativa de dois terços dos seus membros.

3. As reuniões do Conselho de Gestão decorrerão dentro dos limites do Parque ou lugar onde a direção tem a sua sede.

Artigo 14º  
(Medidas de Emergência)

1. No caso em que o bom funcionamento dos órgãos do Conselho de Gestão esteja ameaçado, o diretor do IBAP deverá

tomar todas as medidas necessárias, dentro dos limites da sua competência, junto do diretor do Parque e do pessoal afeto a este, a fim de sanear a situação.

2. Persistindo, entretanto, os motivos descritos no nº anterior, o membro do Governo tutelar do IBAP, sob proposta deste, pode suspender ou mesmo substituir os membros do Conselho de Gestão ou ainda suspender ou exonerar o seu Presidente, tendo em conta a gravidade do dano e a ilicitude do facto.

## SECÇÃO II DA DIRECÇÃO DO PARQUE

### Artigo 15º (Direção)

1. A Direção, órgão executivo do Parque, é composta por um diretor do Parque, sete Guardas da Natureza e um Condutor Logístico.
2. A Direção é assegurada pelo Diretor do Parque.

### Artigo 16º (Competência da Direção)

O Parque terá um Diretor, designado pelo Diretor do IBAP em resultado de um processo aberto de concurso público, com as competências de:

- a) Superintender as atividades do Parque, adoptando para o efeito medidas correcionais e punitivas que se revelarem adequadas;
- b) Orientar e sensibilizar as comunidades residentes no sentido de garantir o respeito às disposições do presente diploma e dos regulamentos adoptados para a sua execução, aconselhando-as a praticar atos que favoreçam o desenvolvimento durável dos recursos com exclusão dos demais susceptíveis de os deteriorar.
- c) Exercer poder hierárquico sobre o pessoal administrativo e técnico da área da sua jurisdição.
- d) Preparar e executar as deliberações do Conselho de Gestão e, mediante o parecer favorável deste, elaborar ou rever e submeter a proposta de regulamento interno.
- e) Dar parecer, ouvido o Conselho de Gestão, sobre quaisquer propostas das autoridades públicas que permitam atividades ou obras situadas fora dos limites da sua respectiva área, susceptíveis de provocar impactos negativos ao seu ecossistema.
- f) Preparar e redigir o relatório anual de atividades e o plano de gestão.

## Artigo 17º

### (Guarda da Natureza)

1. O Guarda da Natureza é um agente equiparado a guardas florestais em tudo o que não seja incompatível com a sua natureza, nos termos previstos na legislação florestal e da lei-quadro das áreas protegidas.
2. Os Guardas da Natureza têm por missão, designadamente:
  - a) Proceder ao levantamento, sistematização e actualização das informações de conservação e / ou degradação e ameaça dos ecossistemas, habitat e espécies no Parque;
  - b) Servir de elo de ligação entre o Parque e as populações residentes visando a criação de mecanismos permanentes de comunicação e concertação;
  - c) Apoiar e participar na identificação, elaboração, implementação seguimento e avaliação de microprojetos, iniciativas locais de desenvolvimento e de conservação;
  - d) Apoiar os trabalhos de pesquisa;
  - e) Pilotar as embarcações postas à sua disposição e zelar pela sua manutenção e conservação;
  - f) Apoiar nas compras para as missões e ajuda no embarque e desembarque;
  - g) Responsabilizar no terreno pela segurança do acampamento das embarcações e demais materiais e equipamentos.

## CAPÍTULO III

### DA GESTÃO DO ESPAÇO E RECURSOS

## Artigo 18º

### (Proteção dos litorais e margens)

1. Uma faixa de floresta ou de vegetação natural deve ser conservada nos limites do Parque, no litoral, nas margens dos estuários, lagos ou cursos de água que estejam inscritos no plano de gestão.

2. O Diretor do IBAP, sob proposta do Diretor do Parque e depois de ouvido o Conselho de Gestão, determinará, por despacho, às larguras dessa faixa em função das características ecológicas de cada porção do litoral ou margem assim como da necessária conservação dos mangais.

#### Artigo 19º

##### (Regulamentação de atividades)

1. A fim de evitar que as atividades económicas sejam levadas a cabo em condições que não garantam uma exploração racional dos recursos naturais, incompatíveis com os objetivos de conservação ou prejudiciais a outras atividades, o Diretor do IBAP, salvo delegações de poder, pode, por iniciativa própria ou proposta do Conselho de Gestão:

- a) Disciplinar por ordem de serviço certas atividades e tecnologias a empregar;
- b) Condicionar a autorização para o exercício de certas atividades à prévia apresentação de um plano pelo beneficiário assim como estabelecer quotas;
- c) Fechar provisoriamente um sector que tenha sofrido degradação devido aos efeitos de exploração e colocá-lo em regeneração.

2. Os Regulamentos podem aplicar-se no conjunto da zona de desenvolvimento durável ou em setores delimitados no interior e na periferia deste, sendo, neste caso, inscritos no plano de gestão.

#### Artigo 20º

##### (Concessão de títulos de exploração)

Quando o exercício de uma atividade esteja sujeito à aplicação do artigo anterior, os títulos de exploração poderão ser concedidos individualmente ou a uma comunidade residente que manifestar interesse. Neste último caso, a comunidade deve explorar coletivamente ou repartir os direitos de exploração por entre os seus membros.

#### Artigo 21º

##### (Licenças e concessões temporárias nas zonas de desenvolvimento durável)

1. As autorizações nas zonas de desenvolvimento durável para atividades compatíveis com os objetivos de classificação do Parque são concedidas sob forma de:

- a) Licença quando exercidas por pessoas estranhas à mesma e cuja duração não excede há 12 meses ou
- b) Concessão temporária quando a atividade projetada suponha uma ocupação efetiva e exclusiva do solo, sendo aplicável às zonas periféricas até 2 km da respectiva área protegida e para uma duração não superior a cinco anos.
2. As licenças e concessões temporárias são emitidas pelas autoridades competentes em razão da matéria.
3. A emissão ou renovação de licenças ou concessões temporárias, nas condições previstas nos números antecedentes, são condicionadas, cada uma, à emissão de um parecer favorável do diretor do IBAP, sob proposta do Diretor do Parque, acompanhada do parecer vinculativo do Conselho de Gestão e da acta de consulta às comunidades residentes.
4. O parecer favorável referido no nº anterior obriga a que a decisão do órgão emissor coincida ponto por ponto com o sentido expresso.
5. A emissão ou renovação de licenças ou concessões temporárias a que alude o nº 1 estão sujeitas ao pagamento de uma taxa, cujo produto se repartirá em 40% para a Direção do Fundo Especial do Parque e restante percentagem para órgão emissor.
6. As licenças e concessões temporárias fixam as condições de exploração e as precauções que o titular deverá tomar para evitar danos ao meio ambiente e às atividades económicas.
7. A renovação de uma licença ou concessão temporária pode ser efetuada se as condições da sua outorga se mantiverem atuais e houver execução satisfatória do último período, devidamente comprovada.
8. O titular de uma licença ou concessão temporária é obrigado a contratar, de preferência, os membros das comunidades residentes nos empregos gerados pelo exercício da sua atividade.
9. Considera-se, para efeitos do nº 1, b) do presente artigo, uma atividade que suponha uma ocupação efetiva e exclusiva do solo quando tenha a sua área delimitada e com acesso restrito às pessoas não envolvidas na atividade em questão.

## Artigo 22º

(proibições nas zonas de preservação integral e do desenvolvimento durável)

1 – Nas Zonas de Preservação Integral não são permitidos quaisquer atos ou atividades, salvo aqueles que tenham por objetivos:

- a) A visita pública;
- b) A colheita de espécie botânica quando for para o benefício das populações residentes ou pesquisa;
- c) O exercício da pesca, quando for para o benefício das populações residentes;
- d) A observação e o estudo científico ou a implementação de medidas de gestão;
- e) A execução das obras necessárias para a prossecução dos objetivos anteriores.

2 – Nas Zonas de Desenvolvimento Durável não são permitidos os seguintes actos ou atividades:

- a) A implementação de novas construções fora dos aglomerados existentes, salvo motivos de interesse público superior ou de interesse das populações residentes.
- b) A realização de qualquer movimento da terra, o corte ou a destruição do revestimento vegetal natural ou a destruição da camada do solo arável salvo motivos de interesse público superior ou de interesse das populações residentes;
- c) A instalação de novas explorações e a manutenção de atividades agrícolas, zootécnicas, florestais, piscatórias e cinegéticas, salvo quando no interesse da população local;
- d) A circulação com qualquer tipo de veículos fora das estradas e caminhos existentes, salvo quando inserida em normal atividade de exploração autorizada ou em situação de emergência;
- e) A circulação com armas de fogo não seladas e o transporte de explosivos, armadilhas ou venenos;
- f) A desmatação ou destruição de materiais geológicos, históricos ou arqueológicos, bem como a de espécies da flora e da fauna.

### Artigo 23º

(Atividades e taxas respectivas)

1. É obrigatório o estudo do impacto ambiental antes da construção de quaisquer empreendimentos turísticos no Parque.
2. É permitida a instalação das infraestruturas nas zonas de desenvolvimento durável, dentro das estritas exigências legais de proteção do Parque.
3. A concessão de licenças para a construção das infraestruturas turísticas deve ser condicionada à emissão do parecer favorável do Diretor do IBAP sob proposta do Diretor do Parque, ouvido o Conselho de Gestão.

4. A taxa de entrada de turistas no Parque é de 1.000 FCFA / pessoa.
5. A entrada de turista no Parque deve ser avisada antes da realização da visita
6. É permitida a visita a Lagoas de Cufada a qualquer turista mediante pagamento de uma taxa de 5.000 FCFA / pessoa / dia;
7. Para melhor controlo, a visita é guiada por uma equipa e para 5 turistas no máximo por cada vez.
8. É interdita a caça turística no perímetro do Parque.
9. Em caso de aumento populacional de uma espécie com consequência negativa para a biodiversidade será autorizado o abate pela Direção do Parque.
10. Os guias turísticos devem ser nativos e conhecedores da realidade cultural e natural da zona onde residem.
11. Os operadores turísticos devem empregar 75% dos filhos nativos do Parque.
12. Os trabalhadores recrutados pelos operadores turísticos devem ser formados no domínio de ecoturismo.
13. O subsídio ou gratificação do guia durante a visita será suportado pelo operador turístico (por 7.500 – 10.000 FCFA por cada saída ao terreno).
14. A presença dos Guardas da Natureza durante a visita é indispensável, como facilitadores.
15. É permitida a pesca desportiva no Rio Grande de Buba mediante a autorização da Direção do Parque e da Pesca.
16. É permitida a pesca desportiva no Rio Grande de Buba, concretamente nos rios de Fulacunda, Sahol, Nencassi e Uadja.
17. Não é permitida a captura de mais de 6 indivíduos de peixes da mesma espécie durante a pesca desportiva.
18. É fixada uma taxa de 5.000 FCFA/pescador/dia para a pesca desportiva.

#### Artigo 24º

(multas)

1. Pelo não cumprimento das normas da instalação das infraestruturas turísticas, o operador será punido com uma pena de multa de 1.500.000 FCFA e serão demolidas as infraestruturas.

2. A entrada no PARQUE para fins turísticos sem conhecimento da Direção do Parque, o infrator pagará uma multa de 5.000 FCFA/pessoa.
3. Pela pesca desportiva não autorizada no Rio Grande de Buba, o infrator pagará uma multa de 50.000 FCFA
4. Pela má prática da pesca desportiva, o infrator será punido com uma multa de 100.000 FCFA e será confiscado todo o material de pesca aplicado na prática da infração.
5. Qualquer turista que for apanhado a pescar na zona de Reserva de Pesca, sobretudo no período em que a pesca não é permitida, será punido com uma multa de 250.000 FCFA

### Artigo 25º

#### (Pesca)

1. São autorizadas a exercer a pesca no Rio Grande de Buba apenas as embarcações de pesca artesanal.
2. O exercício da pesca no Rio Grande de Buba está sujeito aos seguintes condicionamentos:
  - a) É proibida a utilização de redes de emalhar para a pesca de barracudas no período de 1 de julho a 1 de outubro; Sanções? materiais
  - b) Interdição da pesca de mpande (tadja rio)
  - c) Interdito a pesca com qualquer rede de monofilamento.
  - d) Para o Rio Grande de Buba, só é autorizada a pesca com motores de 15 CV máximo.
  - e) O n.º de embarcações a utilizar no Rio Grande de Buba não deverá ser superior a 15 em média anual na RPRGB
3. A pesca nos rios é reservada aos residentes do Parque e do RGB e aos pescadores desportivos munidos de licença turística concedida pelo Diretor do Parque.
4. É permitida a pesca na Lagoa de Cufada com malhagem mínima de 30 mm e máxima de 40 mm.
5. É interdita a pesca na Lagoa de Cufada com embarcações motorizadas.
6. É interdito o uso de armadilhas para pesca na Lagoa de Cufada.
7. É proibida a pesca na Lagoa de Cufada com rede de arrasto ou cerco, com exceção a rede de arremesso.
8. É proibida a instalação de acampamentos de pesca nas áreas de jurisdição do Parque Nacional da Cufada.
9. É obrigatório aos pescadores desportivos devolverem à água todos os peixes cartilagíneos capturados vivos durante a pesca (tubarões, raias e peixe violam ou cassapai). Em caso de morte, oferecer às comunidades mais próximas do PARQUE.

1º §: Não cumprimento do artigo supracitado, o infrator será punido com uma multa de 50.000 FCFA e materiais confiscados.

10. São interditas as capturas de Tartarugas Marinhas, Manatim, Crocodilos (Lagarto) e Golfinhos, por serem espécies protegidas.

11. As Tartarugas Marinhas, Manatim, Crocodilos (Lagarto) e Golfinhos, devem ser devolvidos vivos à água e entregues às comunidades locais mais próximas para o consumo quando capturadas a título accidental.

2º §: O não cumprimento do disposto nos n.º 10 e 11 supra, implica para o infrator o pagamento de uma multa que oscila entre 100.000 FCFA e 250.000 FCFA.

#### Artigo 26º

(período de caça)

A caça no interior do Parque só é permitida aos residentes para fins da subsistência e não para fins comerciais durante o período que compreende os meses de novembro a abril de cada ano, sendo, entretanto, considerado período de defeso e como tal proibida nos restantes meses, ou seja, de maio a outubro.

#### Artigo 27º

(multas)

1. Será punido com uma multa de 25.000 FCFA/animal, o residente do Parque que for apanhado a comercializar a carne, produto da caça.

2. O não residente que for apanhado a praticar a caça furtiva no interior do Parque, será punido com uma multa de 50.000 FCFA/animal e confisco da carne, arma e outros materiais usados na prática de infracção, sem prejuízo de responsabilidade criminal que ao caso couber. Igual penalização se aplicará a qualquer pessoa que hospedar esse caçador no Parque.

#### Artigo 28º

(animais permitidos e proibidos caçar)

1. Podem ser objeto da caça as seguintes espécies: Farfana, cabra de mato, gazela pintada, Joaquim doido, pombos, pato – marreco, porco do mato (preto), porco de espinho, lebre e esquilo (Saninho) e macacos.

2. É absolutamente proibida a caça ou captura das seguintes espécies: sin – sin, búfalo, mutum, tucurtacar, elefante, onça, hipopótamo,

lontra, (macaco – cão) chimpanzé, pato-ferrão, toupeiras, peixe – boi, gazela de lala, boca branca, alma beafada, pelicano, colhereiro,

periquito, Frintamba e quaisquer outras espécies consideradas raras ou ameaçadas de extinção.

§ 1º: Qualquer pessoa apanhada a caçar as espécies supracitadas em 2 será punida com uma multa que oscila entre 50.000 FCFA a 500.000

FCFA/animal e confisco de material usado na prática da infracção, sem prejuízo de responsabilidade criminal que ao caso couber.

3. É permitido o abate de uma determinada espécie causadora de risco elevado para as pessoas ou bens, devidamente justificado e comprovado.

4. É expressamente proibida a prática de caça na Zona de Proteção Integral.

§ 2º: O não cumprimento do previsto no nº 4 supra, o infrator será punido com uma multa de 50.000 FCFA por animal e confiscado a arma.

5. É proibido transportar animais ou carnes de animais selvagens para fora dos limites do Parque;

6. É rigorosamente interdita a captura e a manutenção em cativeiro de animais selvagens.

7. É obrigatório o registo de todas as armas de fogo existentes no interior do Parque e a declaração às respectivas autoridades da área. A caça com armas de fogo exige autorização das autoridades do PARQUE.

8. É proibida a recolha de ovos, ninhos e juvenis de aves no Parque Natural das Lagoas de Cufada e nas zonas periféricas.

§ 3º: O não cumprimento dos n.º 5 a 8 supra, o infrator será punido, em função da gravidade do dano e culpa do infrator, com uma multa que oscila de 50.000 FCFA a 150.000 FCFA por pessoa

Artigo 29 °

(Utilização dos recursos florestais – Agricultura)

1. É obrigatório fazer o estudo do impacto ambiental e sócio – económico de qualquer projeto de desenvolvimento antes de ser implementado. O Conselho de Gestão deverá dar o seu parecer sobre o estudo e poderá delegar um elemento para fazer parte da equipa de estudo. (fazer auditoria ambiental de projetos existentes e EIA)

2. É proibida a desmatação para cultivo de arroz de m'pam – pam nas áreas centrais do Parque (ZPI) e nas grandes florestas das áreas de Bacar Conte, Indjassane, Lamane, Cubambol, Buba Tumbo, Nhala e Castanha – Cufada) e Rio Grande de Buba.

§ 1º: O não cumprimento do artigo supracitado, o infractor pagará uma multa de 100.000 FCFA

3. É proibida a utilização de fogo descontrolado durante a época seca no interior do Parque.

§ 2º: O não cumprimento do artigo supracitado em 3, o infractor será aplicado uma multa de 150.000 FCFA, sem prejuízo de responsabilidade criminal que ao caso couber

4. É interdito o corte de cibes (*borrassus aethiopum*) para fins comerciais. Apenas é permitido aos residentes do interior do Parque com exceção das duas grandes cidades (Buba e Fulacunda) e das zonas periféricas para fins da construção das suas habitações.

5. É proibido o corte de mangal em toda a extensão do Parque.

§ 3º: O não cumprimento do disposto supra em 4 e 5, o infrator pagará uma multa de 200.000 FCFA e serão confiscados os cibes.

6. É permitida a queimada precoce a partir de novembro a fevereiro devidamente controlada e autorizada pelas autoridades competentes (apoiada pelo PARQUE e população de cada área);

7. É proibido o corte de madeiras por pessoas não residentes no PARQUE. É permitido o aproveitamento de árvores mortas para fins de uso doméstico (ou social), mediante uma autorização da Direção do Parque.

§ 4º: O não cumprimento do disposto nos n.º 6 e 7 supra, o infractor pagará uma multa de 350.000 FCFA e ser-lhe-á confiscado todo o produto e materiais empregues na prática da infracção.

8. É proibido o corte de árvores de grande porte para a construção de canoas, salvo devidamente autorizado pela Direção do PARQUE.

9. É autorizado o uso de mangal para fins domésticos, mediante a autorização dos serviços componentes do Parque (Conselho de Gestão e a Direção).

§ 5º: O não cumprimento do disposto nos n.º 8 e 9 supra, o infractor pagará uma multa de 25.000 FCFA.

10. É proibida a criação de novas tabancas no Parque (não construções fora das tabancas já existentes).

§ 6º: O não cumprimento do disposto no nº 10 supra, é aplicada uma multa de 150.000 FCFA/casa e demolição das casas.

11. É proibida a criação de novas pontas no Parque.

§ 7º: O não cumprimento do disposto no nº 11 supra, o infrator pagará uma multa de 200.000 FCFA e desmantelamento da ponta.

## INSTRUMENTOS DE GESTÃO

### Artigo 30º

#### (Definição)

São instrumentos de gestão do Parque o plano de gestão, o fundo especial, a estratégia nacional para as áreas protegidas, a estatística de exploração, a fiscalização e o regulamento interno.

## Artigo 31º

### (Plano de Gestão)

1. O Plano de Gestão determinará nomeadamente, através de um mapa anexo e da sua nota explicativa, a localização:

- a) Das diversas características do ecossistema;
- b) Da futura implantação de lugarejos, casas, ruas, pistas, diques e outras infraestruturas;
- c) Dos sistemas de culturas e de outras formas de atividades económicas;
- d) De espaços religiosos, das florestas sagradas ou sítios de culto religioso
- e) Das zonas e seus distintos sectores.

2. O Plano de Gestão deve estar em conformidade com as indicações do decreto de classificação e delimitação do Parque e deve fixar o prazo não superior a 10 anos dentro do qual deverá ser revisto.

## Artigo 32º

### (Fundo Especial)

1. É criado um Fundo Especial exclusivamente destinado ao financiamento de atividades de conservação ou interesse comum das comunidades residentes, dotado de autonomia administrativa e financeira e colocado sob tutela do Diretor do IBAP.

2. O Fundo Especial tem por objeto:

- a) Perceber as receitas previstas neste diploma e regulamentos internos;
- b) Realizar as despesas, quer de funcionamento quer de investimento, previstas nos planos de gestão ou autorizadas por deliberação do Conselho de Gestão.

3. O Fundo Especial disporá de um estatuto orgânico e funcional próprio.

### Artigo 33º

#### (Estatística)

1. São obrigados a prestar informações de estatística de exploração e de fiscalização, os titulares de licenças e de concessões temporárias

bem como os membros da comunidade residente, através dos seus representantes no Conselho de Gestão, sobre atividades levadas a cabo na respectiva zona de exploração à Direção do Parque.

2. Na Direção e suas dependências haverá elementos estatísticos dos atos de exploração e de fiscalização praticados na área da sua competência, a saber:

a) Livro de registo de autos de notícia e de participações, segundo um modelo onde constem a data de entrada, o nome do transgressor, o nome do autuante ou do participante, a data da notificação de multa, a data do seu pagamento e a data da eventual remessa do processo a juízo;

b) Livro de registo de todos os exploradores da área, com referência a todos os elementos que caracterizam o grau de idoneidade e da capacidade financeira;

c) Livro de registo de todos os exploradores da área suspensos ou irradiados definitivamente;

d) Livro de registo de visitantes;

e) Livro de honra;

3. As transgressões ao disposto no nº anterior implicarão a imediata instauração de um processo disciplinar aos funcionários responsáveis.

## FISCALIZAÇÃO DAS ÁREAS PROTEGIDAS

### Artigo 34º

#### (Agentes)

1. O exercício da fiscalização compete essencialmente aos guardas de natureza, equiparados aos guardas florestais, aos quais são atribuídos cartões especiais de identificação e têm direito a uso e porte de armas de defesa por força de disposto no artigo 39º da lei florestal e demais diplomas aplicáveis.
2. Os agentes identificados no nº anterior têm poderes para investigar e autuar as infracções ao disposto no presente diploma e demais regulamentos adoptados para a sua aplicação.
3. Nenhum impedimento pode ser oposto ao exercício de fiscalização, devendo todas as autoridades mais próximas ou as comunidades residentes prestar o auxílio necessário à eficiência do serviço, quando solicitadas.

#### Artigo 35º

##### (Infracções e danos)

1. As infracções ao disposto no presente diploma e os danos causados no Parque são passíveis de sanções.
2. Os valores das multas pelas infracções serão determinados através de um despacho do membro do Governo tutelar do IBAP, sob proposta deste, cuja receita se reverterá integralmente para o Fundo Especial, depois de deduzidos 20% a favor das apreensões, divisíveis pró – rata entre os intervenientes.

#### Artigo 36º

##### (Poderes dos Guardas da Natureza)

Os guardas da natureza, no exercício das suas funções, podem mandar parar os veículos terrestres, navios ou embarcações assim como penetrar nos projetos de exploração, mesmo às construções que se encontrem nas zonas periféricas do Parque, salvo as residências, para efetuar inspeções e requerer a documentação prevista por lei.

### Artigo 37º

#### (Constatações das Infracções)

1. Quando uma infracção é constatada, os agentes competentes devem, de imediato, lavrar um auto de notícia dentro do prazo máximo de 10 dias contados da data de conhecimento da sua ocorrência e segundo o modelo em uso no IBAP.
2. Os agentes podem confiscar os instrumentos utilizados na prática da infracção assim como o produto da mesma, simultânea ou alternativamente.
3. Os produtos apreendidos ou confiscados deverão ser vendidos em hasta pública, se decorridos sete dias o infractor não reclamar/recorrer ou tendo – o sido, entretanto não obtiver provimento.

### Artigo 38º

#### (Ação Penal e Cível)

O Diretor do IBAP e o Diretor do Parque têm legitimidade concorrente para intentar ações penais ou cíveis relativas às infracções e danos a que se refere o presente diploma.

### Artigo 39º

#### (Infracções de Primeira Classe)

São consideradas infracções de primeira classe e passíveis de multa as praticadas por pessoas que tiverem transgredido as disposições regulamentares relativas à:

- a) Circulação dos veículos terrestres, navios e embarcações, introdução de animais e largada do gado nos limites do Parque;

- b) Caça e porte de armas na zona de desenvolvimento durável;
- c) Pesca e colheita;
- d) Captura de espécies protegidas ou colheita de seus ovos.

#### Artigo 40º

##### (Infracções de segunda classe)

São consideradas infracções de segunda classe e passíveis de multa as praticadas por pessoas que tiverem:

- a) Realizados obras de construção em contravenção às disposições do presente diploma e dos regulamentos relativos à sua aplicação;
- b) Desbravados terrenos em contravenção às regras em vigor.

#### Artigo 41º

##### (Infracções de terceira classe)

São consideradas infracções de terceira classe e passíveis de multa e prisão as praticadas por pessoas que:

- a) Abaterem animais ou destruírem vegetações nos limites de uma zona de preservação integral devidamente sinalizada;
- b) Tiverem falsificado documentos para dedicar – se, nos limites do Parque, a uma atividade que lhes é proibida.

#### Artigo 42º

##### (Medidas Administrativa)

1. Sem prejuízo dos procedimentos e da responsabilidade penal, o Diretor do Parque pode intimar o autor de uma das infracções previstas no artigo precedente a repor o sítio no seu estado anterior.

2. Se a intimação ficar sem efeito ou se houver urgência, o Diretor pode ordenar que se proceda à execução oficial dos trabalhos necessários às expensas do infractor e, se a reconstituição não for possível, à indemnização.

3. Quando o autor de uma infracção seja titular de uma licença ou concessão temporária que lhe permita exercer uma atividade dentro ou na periferia do Parque, depois de devidamente intimado do facto e não cumprir, o Diretor tem competência para suspender imediatamente a autorização respectiva e dentro do prazo máximo de sete dias elaborar a proposta a que se refere o artigo 32º do presente diploma para declaração da sua nulidade.

#### Artigo 43º

##### (Reparação dos danos)

Com vista a facilitar a reparação dos danos tendo em atenção os elementos do ecossistema protegido, o membro do Governo tutelar do IBAP pode, por proposta deste, atribuir, por despacho, um valor monetário a certas espécies de animais ou vegetais bem como a uma unidade de espaço natural.

## CAPÍTULO IV

### DOS FUNDOS

#### Artigo 44º

##### (Utilizações dos fundos)

1. Constituem os fundos do Parque as:

- a) Taxas de entrada pagas pelos turistas;
- b) Taxas da pesca desportiva;
- c) Demais receitas previstas.

2. As receitas a que se refere o n.º anterior são assim distribuídas:

- a) 40% Para o Fundo Especial;
- b) 40% Para entidade que tutela o Parque;
- c) 20% Para as atividades públicas de desenvolvimento local.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

#### Artigo 45º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra imediatamente em vigor logo após a sua aprovação por unanimidade no Conselho de Gestão do Parque.

FEITO EM BUBA, 26/05/2013.